



7/3

001

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR

TERMO ADITIVO Nº. 01/97

Termo Aditivo ao Convênio SUS/SP,  
firmado entre a Secretaria do Estado da  
Saúde, gestora do SUS/SP e a Prefeitura  
Municipal de Botucatu

Pelo presente instrumento, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde gestora do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo (SUS/SP), representante dos participes do Convênio SUS/SP, aqui denominada SECRETARIA e, do outro lado a Prefeitura Municipal de Botucatu, CGC 46.634.101/0001-15 representada pelo Prefeito Pedro Losi Neto, RG. 11.448.492, aqui denominada PREFEITURA , com base no Convênio firmado em 30 / 12 / 96 , resolvem celebrar o presente Termo Aditivo , mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O Presente Termo Aditivo tem por objeto a implantação do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, no município de Botucatu cuja descrição compõe o Anexo I que acompanha este Termo, sendo dele parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA FIXAÇÃO DO PRAZO**

O presente Termo Aditivo terá validade enquanto perdurar o Convênio SUS/SP, contado a partir da data de sua assinatura.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR

HJ

PARÁGRAFO ÚNICO

Após decorridos 06 (seis) meses de implantação do PROGRAMA, o mesmo será avaliado conforme o disposto nos itens 4.2,4.3 e 4.4 do ANEXO I que integra este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo Termo Aditivo, após manifestação das instâncias gestoras do Sistema Único do Estado de São Paulo SUS/SP.

CLÁUSULA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias.

CLÁUSULA QUINTA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as cláusulas do Convênio SUS/SP, firmado entre as partes.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR**

*H*

**CLÁUSULA SEXTA**

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução do Convênio ou deste Termo Aditivo que não puderem ser decididas pelas instâncias gestoras do SUS/SP.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual e fiel teor, para um só efeito.

São Paulo, 07 de maio de 1.997

*JG*  
Drº. José da Silva Guedes  
Secretario de Estado da Saúde

*Pedro Losi Neto*  
Pedro Losi Neto  
Prefeito Municipal de Botucatu

**LUIZ ROBERTO BARRADAS BARATA**  
Secretário Adjunto

*DRº. Luiz Roberto de Siqueira Musolino*  
Drº. Luiz Roberto de Siqueira Musolino  
Coordenador

Testemunha:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR**

**ANEXO I**

**PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**1-DOS OBJETIVOS:**

**1.1.- O ESTADO E OS MUNICÍPIOS, co-partícipes no Sistema Único de Saúde-SUS, respeitadas as competências e atribuições constitucionais de cada esfera de governo, colaboração mutuamente no PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, doravante denominado PROGRAMA, para a melhoria das condições do SUS, no Estado de São Paulo, a fim de proporcionar-lhes os meios adequados para o enfrentamento dos problemas de saúde, no âmbito municipal, regional e estadual, problemas esses considerados e priorizados epidemiologicamente .**

**1.2.- Os objetivos gerais definidos no artigo anterior, serão buscados no PROGRAMA através da garantia do suprimento de medicamentos constantes de uma lista básica, todos estes compatíveis com o perfil de morbi-mortalidade de nosso estado, que serão distribuídos aos Municípios pela SES nas quantidades constantes da Planilha anexa a este PROGRAMA.**

**1.3.- O desenvolvimento do PROGRAMA, deverá pautar-se no oferecimento da atenção integral à Saúde da população dos municípios co-partícipes deste protocolo, no aumento da resolutividade da rede de atenção primária à saúde e na facilitação do acesso à mesma, e na possibilidade de acesso aos níveis de maior complexidade do SUS.**

**2 - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:**

**Caberá ao ESTADO:**

**I - Garantir o suprimento de medicamentos à demanda atualmente atendida com a capacidade física na Rede Básica, de acordo com as diretrizes estabelecidas no PROGRAMA e com o plano específico de cada município decorrente deste projeto, conforme quantidades especificadas na Planilha anexa.**

**II - Apoiar a capacitação de pessoal para o gerenciamento e operacionalização do PROGRAMA.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR**

**III - Assegurar apoio técnico administrativo para o processo de planejamento, execução e avaliação do PROGRAMA no âmbito municipal.**

**IV - Coordenar e desenvolver o processo de planejamento e avaliação do PROGRAMA âmbito regional, a fim de subsidiar as decisões técnicas e políticas com relação à continuidade do projeto.**

**V - Supervisionar "in colo", a execução do PROGRAMA, de modo a avaliar sua efetividade.**

**3 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**Caberá ao MUNICÍPIO:**

**I - Dispensar os medicamentos fornecidos pelo ESTADO à população atendida, devidamente cadastrada, matriculada e com atendimento registrado em prontuários nas Unidades de Saúde . Esta dispensação deverá ser feita na própria Unidade de Saúde do Município onde houver atendimento.**

**II - Adquirir e distribuir medicamentos complementares à lista constante do PROGRAMA, e definidos com base nas prioridades estabelecidas no Plano Municipal de SAÚDE.**

**III - Assegurar o atendimento médico no nível da atenção primária, nas unidades básicas de saúde contempladas pelo PROGRAMA, de forma a ampliá-lo e aumentar os índices de cobertura nos programas priorizados.**

**IV - Elaborar plano específico para operacionalização do PROGRAMA, com eventual do DIR/SUS no processo de planejamento execução e avaliação em âmbito municipal.**

**V - Indicar profissional Farmacêutico, que deverá assumir o gerenciamento dos estoques de medicamentos específicos do PROGRAMA.**

**VI - Implantar ações articuladas de saúde, devidamente sistematizadas, para o enfrentamento de problemas cuja priorização seja epidemiologicamente justificável, tais como: controle da Hipertensão Arterial, controle da Diabetes Mellitus, Terapia de Reidratação Oral para a redução da mortalidade infantil, Atendimento ao Idoso, etc.**

**VII - Assegurar à SES o acesso aos dados solicitados, de modo a garantir a suspensão e avaliação do PROGRAMA.**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR**

**4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. - Os municípios não integrantes da relação dos que participam do presente PROGRAMA, poderão fazê-lo oportunamente através de solicitação a ser encaminhada à DIR-SUS responsável pela área de abrangência da qual faça parte e submetendo-se aos trâmites normais da SECRETARIA .

4.2. - O presente PROGRAMA e os termos nele estabelecidos será viabilizado através de T.A. ao Convênio SUS/SP, e dele faz parte integrante.

4.3. - O presente PROGRAMA será avaliado pela SES através da DIR/SUS correspondente, após decorridos 6 (seis) meses de sua implantação.

*H*  
**OBSERVAÇÃO:-** Para fins de avaliação, cada MUNICÍPIO deverá apresentar à DIR-SUS, um relatório mensal, com dados quantitativos e qualitativos sobre a utilização dos medicamentos, além de uma avaliação epidemiológica sobre o problema de saúde, objeto do plano específico, obtidos a partir do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS e de outros instrumentos a serem definidos. Desta avaliação resultará a decisão de continuidade ou interrupção da execução do PROGRAMA naquele Município.

4.4. - O não cumprimento, por qualquer dos co-participes, das obrigações comuns e específicas que definidas, poderá implicar na suspensão do PROGRAMA específico.

São Paulo, 07 de Maio de 1997

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR  
DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE-DIR XI/BOTUCATU

607

DIRETORIA TÉCNICA - SEÇÃO DE EXPEDIENTE

H

FONTE: - \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ PÁG. \_\_\_\_\_

- D.O. E SEÇÃO I Nº 47 PÁG. 12 DATA 11/03 /97.

- ASSUNTO: - T.A. 01/97

Processo nº 001.0211.000062/97  
Termo Aditivo: n.01/97  
Convenentes - Secretaria de Estado da Saúde, gestor  
do SUS/SP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.  
C.G.C: 46.634.101/0001-15  
Objeto - Implantação do Programa Estadual de As-  
sistência Farmacêutica no Município de BOTUCATU  
CRUZ DA CONCEIÇÃO cuja descrição compõe o Anexo I  
que acompanha este Termo, sendo dele parte inte-  
grante.  
Vigência - Enquanto perdurar Convenio Sus/SP conta-  
do a partir da data de sua assinatura.  
Data Assinatura -07.03.97



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

008

Botucatu Rumo ao Futuro

Convênio de Assistência Integral ao Deficiente Físico que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Associação dos Deficientes Físicos de Botucatu – ADEFIB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, portador do Rg nº 11.448.492 e CIC nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, nº 863, Centro, devidamente autorizado pela Lei nº 3.620, de 22 de abril de 1.997 e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE BOTUCATU, doravante denominada simplesmente ADEFIB, aqui representada por seu Presidente, *Antonio José Camargo Fortes*, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG 93.65120-X, residente e domiciliado na Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 1227, Centro, nesta cidade de Botucatu/SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:– O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a ADEFIB, para a operacionalização das ações de Assistência Integral ao Deficiente Físico.

CLÁUSULA SEGUNDA:– É obrigação da PREFEITURA, conceder à ADEFIB ajuda financeira no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:– A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade.

CLÁUSULA QUARTA:– São obrigações da ADEFIB, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga:

1. Prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Integral ao Deficiente Físico;
2. Prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

009

Botucatu Rumo ao Futuro

JL

**CLÁUSULA QUINTA:**— O prazo de duração do presente convênio, será de 09 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA:**— As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**— Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos e direito.

Botucatu, 25 de abril de 1.997.

*Antônio J C Fort*  
ANTONIO JOSE CAMARGO FORTES  
Presidente da ADEFIB

*Pedro Losi Neto*  
PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

## TESTEMUNHAS

1<sup>a</sup> *Miguelini*

2<sup>a</sup> *J. Losi*



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

25/4

010

*Botucatu Rumo ao Futuro*

Convênio de Assistência Alimentar a Famílias Carentes que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e a Ação da Cidadania de Botucatu.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.448.492 e CIC nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, nº. 863, Centro, devidamente autorizado pela Lei nº 3.621, de 22 de abril de 1.997, e a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, aqui representada por sua Coordenadora, *Maria Sylvia Bueno Ferreira* brasileira, divorciada, maior, portadora do RG nº 1.918.033 e CPF nº 793.664.148-34, residente e domiciliada na Rua Dr. Costa Leite, nº 1.209, nesta cidade de Botucatu/SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:—

CLÁUSULA PRIMEIRA:— O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, para a operacionalização das ações de Assistência Alimentar a Famílias Carentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:— É obrigação da PREFEITURA conceder a AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, ajuda financeira no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:— A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, com relação a confecção de 500 cestas básicas, que serão mensalmente distribuídas às famílias carentes do município, devidamente cadastradas na AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU.



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

011

*Botucatu Rumo ao Futuro*

*H*

**CLÁUSULA QUARTA:** São obrigações da AÇÃO DA CIDADANIA DE BOTUCATU, a ser cumprida pela sua Coordenadora:

1. Prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Alimentar a Famílias Carentes do Município.
2. Prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração do presente convênio, será de 09 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 25 de abril de 1.997.

MARIA SYLVIA BUENO FERREIRA  
Coordenadora da Ação da Cidadania

PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

## TESTEMUNHAS

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

23/5

012

Convênio de Assistência Integral ao Drogadita que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu e Desafio Jovem de Botucatu -DEJOB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Profº Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, portador do RG 11.448.492 e CIC 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua João Passos, nº 863, Centro, devidamente autorizado pela Lei nº 3.631, de 20 de maio de 1.997, e o DESAFIO JOVEM DE BOTUCATU, doravante denominada simplesmente DEJOB, aqui representada por seu Presidente, *Walter Reis*, brasileiro, casado, maior, portador do RG nº 7.122.915 e CPF nº 437.754.208-78, residente e domiciliado na Rua Floriano Simões nº 485, Vila dos Lavradores, nesta cidade de Botucatu/SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e o DEJOB, para a operacionalização das Ações de Assistência Integral ao Drogadita.

CLÁUSULA SEGUNDA:- É obrigação da PREFEITURA conceder ao DEJOB, ajuda financeira no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo período de 09 (nove) meses, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA:- A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade.

CLÁUSULA QUARTA:- É obrigação da DEJOB, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga:-

1. Prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Integral ao Drogadita.
2. Prestação de Contas, conforme instrução estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fls. 1/2



# Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

013

H

CLÁUSULA QUINTA:- O prazo de duração do presente convênio, será de 09 (nove) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA:- As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 23 de maio de 1.997.

WALTER REIS  
Presidente do DEJOB

PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

## TESTEMUNHAS

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>



## TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SUTACO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

H

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO  
TRABALHO ARTESANAL NAS  
COMUNIDADES-SUTACO. AUTARQUIA  
VINCULADA À SECRETARIA DO EMPREGO  
E RELAÇÕES DO TRABALHO E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
VISANDO A PROMOÇÃO DA ARTE  
ARTESANAL E POPULAR PAULISTA NO  
MUNICÍPIO DE BOTUCATU CONFORME  
AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO  
ESTADUAL DE Nº. 15.157, DE 09 JUNHO  
1980.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e sete(1997), a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades-SUTACO, com sede à rua Augusta, 435, São Paulo-SP, neste ato representada pela senhora SONIA MARIA SODRE AFFONSECA BRESSAN, Superintendente da SUTACO, daqui por diante designada simplesmente de SUTACO e a Prefeitura Municipal de Botucatu neste ato representada pelo senhor PEDRO LOSI NETO Prefeito Municipal, daqui por diante simplesmente designada de PREFEITURA, resolvem firmar de comum acordo, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente Convênio a difusão do artesanato e arte popular paulista no Município de BOTUCATU mediante cadastramento dos artesãos existentes no Município e fornecimento pela SUTACO da credencial denominada “CARTEIRA DO ARTESÃO”.



## CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão do presente Convênio à **PREFEITURA** compete:

- 1) Fazer, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos existentes no Município, mediante fichas cadastrais, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Estudos e Projetos/DEP da SUTACO;
- 2) Adotar o mesmo sistema de cadastramento realizado pela SUTACO, cujos princípios, critérios e avaliação das peças Artesanais serão repassados pelos funcionários da SUTACO, para os funcionários que serão designados pela PREFEITURA para executarem o serviço objeto deste convênio;
- 3) Criar comissão de avaliação das peças artesanais, formada por três profissionais da área;
- 4) Enviar para DEP/SUTACO uma via de cada ficha cadastral, periodicamente;
- 5) fornecer todo material necessário para a realização dos trabalhos.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Em razão do presente Convênio à SUTACO compete:

- 1) Receber da PREFEITURA as vias (cópias) das fichas de cadastro, mediante protocolo de recebimento que conste a relação dos cadastrados;
- 2) Examinar as fichas recebidas e providenciar junto à PREFEITURA a correção, quando for o caso;
- 3) Expedir a “Carteira de Artesão” no prazo de 10(dez) dias após o recebimento de cada remessa de 30(trinta) fichas cadastrais;
- 4) Arquivar as fichas cadastrais em local separado do cadastro geral da SUTACO, para facilitar consultas e avaliar questões.

## CLÁUSULA QUARTA:

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses com igual vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de três anos, desde que haja a manifestação das partes com antecedência de 60(sessenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA:

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.



### CLÁUSULA SEXTA:

As despesas realizadas com a execução do objeto do presente Convênio ocorrerão por conta de cada parte conveniente, através de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, dispensa a destinação de recursos especiais.

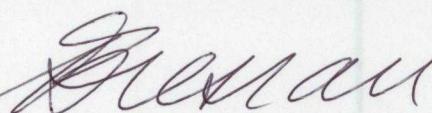
### CLÁUSULA SÉTIMA:

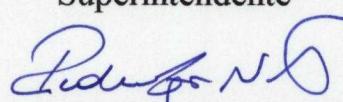
O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes convenientes, quando houver interesse de uma das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições ou mesmo pela superveniência de motivo de força maior que torne inexequível o seu objetivo, devendo haver a comunicação escrita à outra parte, com antecedência de sessenta dias.

### CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Fôro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como do seu inadimplemento ou sua execução.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

  
**SONIA MARIA SODRÉ AFFONSECA BRESSAN**  
Superintendente

  
**PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal de Botucatu

### TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>. Vanda Tiago filha Jamurey - R.G. 9.365.222

2<sup>a</sup>. OTBexig R.G. 3.800.640



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO  
**SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES**  
**ARTESANATO PAULISTA**  
**SUTACO**

017

**EDITAL**  
**XVI EXPOSIÇÃO DO PRESÉPIO ARTESANAL PAULISTA E**  
**II CONCURSO DE PRESÉPIOS**

H

A Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO faz saber aos artesãos interessados que realizará sua **XVI EXPOSIÇÃO DO PRESÉPIO ARTESANAL PAULISTA**.

01- As inscrições estarão abertas do dia 18 de agosto ao dia 19 de setembro de 1997, na sede da SUTACO, à Rua Augusta, 435 - 1º andar, onde a Ficha de Inscrição já pode ser retirada.

02- A Exposição, com previsão de vendas, realizar-se-á no Museu da Imagem e do Som - MIS, à Av. Europa, 158, de 18 de novembro à 07 de dezembro de 1997.

03- Os interessados em participar deverão ser, obrigatoriamente, artesãos cadastrados na SUTACO.

3.1- Os artesãos não cadastrados poderão cadastrar-se até o dia 15 de setembro de 1997, com hora a ser marcada através do telefone (011) 255-9127 ou 259-4323, ramal 262.

04- Cada artesão poderá participar com, no máximo, dois trabalhos, desde que inéditos.

05- Todas as técnicas, estilos e matérias-primas serão aceitas.

06- As obras inscritas (artesanato) deverão ser entregues à SUTACO (Rua Augusta, 435 - 1º andar), de 13 a 17 de outubro de 1997, impreterivelmente. Todas as obras deverão estar acompanhadas da respectiva Ficha Técnica.

07- As obras inscritas serão submetidas a uma Comissão de Seleção Prévia, composta por técnicos da SUTACO, que selecionará aqueles que irão participar da Exposição.

7.1- Os trabalhos não selecionados poderão ser retirados na sede da SUTACO de 04 de novembro de 1997 a 16 de fevereiro de 1998. Os que não forem retirados estarão sujeitos ao que dispõe o item 10.

08- Todos os trabalhos inscritos e aprovados pela Comissão de Seleção Prévia terão o direito de, além de integrar a Exposição, concorrer a prêmios em dinheiro no valor de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o primeiro colocado, R\$ 1.000,00 (mil reais) para o segundo colocado e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para mais três indicados pela Comissão Julgadora composta por convidados da SUTACO.

09- Tanto a SUTACO como o patrocinador do evento se reservam o direito do uso da imagem das obras premiadas neste concurso, conferindo os devidos créditos aos autores.

10- As peças que não forem vendidas estarão à disposição de seus autores, devendo ser retiradas na SUTACO dentro de um prazo de 30 (trinta) dias a contar de 15 de janeiro de 1998, findo o qual a Autarquia se reserva o direito de dispor livremente das mesmas.

11- As decisões das Comissões de Seleção Prévia e Julgadora são soberanas, não cabendo nenhum tipo de recurso.

12- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Exposição, sendo suas decisões igualmente soberanas.



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES  
ARTESANATO PAULISTA  
SUTACO

018

OFÍCIO G.SU.156/97

São Paulo, 07 de agosto de 1997.

J

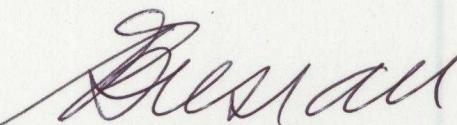
**SR.PREFEITO**

Em atendimento a solicitação de V.Exa., estamos encaminhando anexo ao presente, Termo de Convênio, visando a promoção da arte artesanal e popular paulista nesse Município.

Em estando essa Prefeitura de acordo com os termos do Convênio, solicitamos a V.Exa. o envio de uma cópia devidamente assinada, bem como a indicação de 02 (dois) funcionários dessa Prefeitura, para nesta Autarquia receberem treinamento adequado para o cadastramento de artesãos. Transcrevemos abaixo os telefones para contato:

(011) 259-4088 - ramais 224 ou 219

Colocando-nos a sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitamos o ensejo para apresentarmos a V.Exa. protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**SONIA MARIA SODRÉ AFFONSECA BRESSAN**  
Superintendente

Excelentíssimo Senhor  
**PEDRO LOSI NETO**  
MD.Prefeito Municipal de  
**BOTUCATU-SP**



# Prefeitura Municipal de Botucatu

## Secretaria Municipal de Assistência Social



Of. SMAS. 022/98

019

Botucatu, 25 de fevereiro de 1.998

*Exmo. Sr.  
Pedro Losi Neto  
DD. Prefeito Municipal de Botucatu*

*H*

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar de V. Excia., para fins de atender a execução do convênio firmado entre a SUTACO e a Prefeitura Municipal de Botucatu, nomeação da comissão de avaliação dos trabalhos dos artesãos do município.

Tomamos a liberdade de sugerir salvo melhor juízo, os seguintes nomes:

- Francisco Godinho, que presta serviço nesta Secretaria de Assistência Social;
- Ana Cristina Omodei Coelho Gomes e Maria Cristina Pires de Almeida, ambas lotadas na Secretaria Municipal da Cultura.

Sem outro particular para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

**VANDA TIAGO SILVA ZAMUNER**  
**Secretária de Assistência Social**



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES  
ARTESANATO PAULISTA  
SUTACO

020

Of. Circular nº 002/97

*ger. exped. é*  
*H*

São Paulo, julho de 1997

Senhor Prefeito Municipal,

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que estaremos realizando no Museu da Imagem e do Som - MIS, à Av. Europa, 158, de 18 de novembro a 07 de dezembro próximos, a nossa **XVI EXPOSIÇÃO DO PRESÉPIO ARTESANAL PAULISTA** e respectivo **CONCURSO DE PRESÉPIOS**, conforme edital-regulamento anexo.

Seria para nós motivo da maior satisfação ver seu Município representado no evento em questão e, para tanto, contamos com seu apoio na divulgação local do citado regulamento, bem como com seu incentivo aos artesãos interessados em participar.

Desde já certos de sua presença na Cerimônia de Abertura e Premiação, às **19 horas do dia 18 de novembro**, agradecemos a atenção que Vossa Excelência puder dispensar ao presente e aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe - e aos seus distintos colaboradores - os nossos protestos da mais elevada e particular consideração.

*Sonia Maria Sodré Affonseca Bressan*  
SONIA MARIA SODRÉ AFFONSECA BRESSAN  
Superintendente

Excelentíssimo Senhor  
DR. PEDRO LOSI NETO  
D.D. Prefeito Municipal de  
BOTUCATU-SP

6/6

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO 021  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Botucatu, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Aos 06 de *jimbo* de 1997, o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular FRANCISCO GRAZIANO NETO, devidamente autorizado, nos termos do Decreto n. 41.612, de 07 de março de 1997, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de Botucatu aqui representado pelo Prefeito Municipal PEDRO LOSI NETO, brasileiro, casado, devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 3.642 de 04 de junho de 1997, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os participes para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de Botucatu, mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Das Obrigações**

I - constituem obrigações comuns:

- a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;
- b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;
- c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto n. 41.612 de 07 de março de 1997, e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual n. 6.544-89 e a Lei Federal n. 8.666-93, alterada pela Lei Federal n. 8.883-94;
- e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada participante e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - constituem obrigações da SECRETARIA:

- a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de "377" litros de leite, perfazendo um total mensal de "11310" litros leite;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO SECRETÁRIO 022

- b) proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;
- c) proceder a avaliações periódicas do Convênio;

III - constituem obrigações do Município:

- a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto n. 41.612, de 07 de março de 1997 e na Resolução n. ;
- b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e a idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;
- c) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;
- d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto n. 41.612, de 07 de março 1997;
- e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;
- f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;
- g) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

**Da denúncia e da Recisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUARTA

**Do valor**

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada participante, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

023

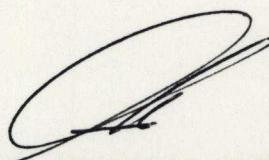
CLÁUSULA QUINTA  
**Da vigência**

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA  
**Do foro**

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

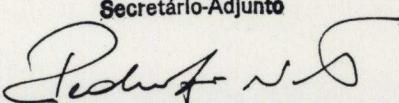
E, por estarem de acordo, os participes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

  
FRANCISCO GRAZIANO NETO  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

 ANTONIO CARLOS DE MACEDO

R.G. 4.263.088-X

Secretário-Adjunto



PEDRO LOSI NETO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. Nome: Vanda Tiago Silva Zamuner - 

RG: 9.365.222

2. Nome: Maria Reinez

RG: 3.850.640

024

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO  
AV. Miguel Stéfano, 3900 - Água Funda - São Paulo - CEP 04301-903  
Tel. 011 5584.0433

São Paulo, 27 de agosto de 1997.

A  
Prefeitura Municipal de  
*Botucatu* /SP

*Jef Épudere*  
*JK*

Senhor Prefeito,

Através desta, estamos encaminhando para Vossa Excelência cópia do convênio referente ao Programa Campo/Cidade-Leite firmado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e essa Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/09/97.

Atenciosamente,

*KELLY CALIGIURI*,  
Setor de Convênios



10/6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

025

**TERMO DE ADITAMENTO – CONVÊNIO**  
**CRECHE E BERÇÁRIO “CRIANÇA FELIZ”**  
**DE BOTUCATU/SP.**

Pelo presente Termo de Aditamento de Convênio, devidamente datilografado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Prof. Pedro Torres, 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CGC nº 46.634.101/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF nº 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, e de outro lado a Creche e Berçário “Criança Feliz”, por seu representante legal “in fine” assinado, com base no Processo Administrativo nº 04.200/97, têm entre si, como justo e contratado, o presente aditamento, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento de convênio entre ambas celebrado em 10 de junho de 1.996, pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante sua cláusula quinta, bem como alteram o valor inicial a vigorar para o período ora aditado, em 30% (trinta por cento), elevando-o ao valor mensal de R\$ 2.379,39 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam as demais cláusulas do convênio, ora aditado.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 10 de junho de 1.997.

PROFª EIDE AP. B. MACHADO  
PRESIDENTE

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

PROFª ROSA MARIA POPOLO SILVEIRA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>

822 1740

# Creche e Berçário "Criança Feliz"

FUNDADA EM 02 03 1965

Inscrição no INPS 21.075.01038-20 — CGC 45.424.728/0001-89

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS em 144/86 n.o 258.598/76 — Registro na Secretaria da Proteção Social n.o 2567 — Unidade Pública Federal Decreto n.o 92.388 de 01/08  
Unidade Pública Estadual Lei n.o 17 de 18/9/72 — Unidade Pública Municipal Lei n.o 1815 de 18/12/72

Avenida Francisco de Oliveira Leite, 620 - Jardim Peabiru  
Fone: (0149) 22-1445 - CEP 18.600 - BOTUCATU - Estado de São Paulo

Botucatu, 03 de abril de 1997

Senhora Secretária



A Creche e Berçário "Criança Feliz" através de seu representante legal vem à presença de V. Sa. solicitar a renovação de Convênio com a Prefeitura Municipal, para a manutenção do quadro de funcionários da entidade.

Certos de contar com a colaboração de V. Sa. desde já agradecemos.

atenciosamente,

Eide Aparecida Bueno Machado  
Eide Aparecida Bueno Machado  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

27/6  
027

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

“Convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal e o Centro Cristão Espírita ‘O Caminho da Verdade’, ambos de Botucatu, com vistas a viabilizar o Ensino Fundamental às crianças carentes”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.915.459-5 e CPF nº 060.311.708-25, residente e domiciliado nesta cidade na Rua General Telles, 1.837, devidamente autorizado pela Lei nº 3.647, de 25 de junho de 1.997, e o CENTRO CRISTÃO ESPÍRITA “O CAMINHO DA VERDADE”, Entidade Mantenedora do Educandário “Professor Eurípedes Barsanulfo”, doravante denominado simplesmente CENTRO CRISTÃO, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. Roberto Domingos Andreucci, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do RG nº 1.375.434-SSP/SP e CPF nº 005.088.618-53, residente e domiciliado na Avenida Emil Gordon, nº 1.401, nesta cidade de Botucatu/SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente resolvem em comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e o CENTRO CRISTÃO, com vistas ao desenvolvimento de atividades educacionais, destinadas às crianças socialmente carentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É obrigação da PREFEITURA, conceder ao CENTRO CRISTÃO, a ajuda financeira no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), cuja importância será paga em 08 (oito) parcelas de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), vencíveis, a cada 30 (trinta) dias, pagas no 5º dia útil do mês seguinte ao vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A referida ajuda destina-se a pagamento de pessoal, encargos sociais e despesas com materiais de consumo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**BOTUCATU RUMO AO FUTURO**

028

J

**CLÁUSULA QUARTA:** É obrigação do CENTRO CRISTÃO, a ser cumprida pelo Presidente da Entidade Mantenedora, admitir pessoal habilitado e qualificado ao exercício da respectiva função, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração do presente convênio será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação, ajustado às necessidades do momento.

**CLÁUSULA SEXTA:** As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 27 de junho de 1.997.

*R. Andreucci*

**DR. ROBERTO DOMINGOS ANDREUCCI**  
**PRESIDENTE DA ENTIDADE**

*Pedro Losi Neto*

**PEDRO LOSI NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> *J. J. Maia*

2<sup>a</sup> *D. J. P.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

11/7  
029

## Convênio de Assistência à Criança que entre si celebram a Prefeitura Municipal e o Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *Pedro Losi Neto*, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF/MF sob nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei nº 3.652, de 08 de julho de 1.997, e o CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, doravante denominada simplesmente CRAMI, aqui representada por seu Presidente, Prof. *Luiz Carlos Carnieto*, brasileiro, maior, portador do RG 7.897.983 residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o que se regerá pelas seguintes cláusulas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e o CRAMI, para a operacionalização das ações de Assistência aos Maus Tratos na Infância.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas:-

- conceder ao CRAMI a ajuda financeira no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de custeio e manutenção dos projetos de Assistência à Criança, em especial para as despesas com pessoal, como 01 (uma) Assistente Social e 01 (uma) Escriturária e Encargos Sociais, bem como, com gastos de combustíveis e gastos com passes urbanos, para as visitas domiciliares.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação do CRAMI, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga, prover-se de pessoal técnico e habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

030

H

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de duração do presente convênio, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assim para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 11 de julho de 1.997.

LUIZ CARLOS CARNIETO  
PRESIDENTE DO CRAMI

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS**

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

031

Botucatu Rumo ao Futuro

*Convênio de Assistência Integral à Criança  
Deficiente que entre si celebram a Prefeitura  
Municipal e a Associação de Pais e Amigos  
dos Expcionais de Botucatu-APAE.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, industrial, portador do RG 11.448.492 e CPF 043.116.908-00, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, devidamente autorizado pela Lei nº 3.666, de 27 de agosto de 1.997, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU-APAE, doravante denominada simplesmente APAE, aqui representada por seu Presidente, Dr. Adolpho Dinucci Venditto, brasileiro, casado, maior, Industrial, portador do RG Nº 1.441.271 e CPF/MF Nº 013.327.088-20, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, 215, nesta cidade de Botucatu, SP, na presença das testemunhas que também assinam o presente, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o que se regerá pelas seguintes cláusulas:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a APAE, para a operacionalização das ações de Assistência integral à criança deficiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria de Educação e Cultura:-

1. conceder à APAE ajuda financeira no valor de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade.

**CLÁUSULA QUARTA** – É obrigação da APAE, a ser cumprida pela sua Diretoria leiga, prover-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com os projetos de Assistência Integral ao Deficiente Mental.

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de duração do presente convênio, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo de prorrogação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

032

Botucatu Rumo ao Futuro

JH

**CLÁUSULA SEXTA** – As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 29 de agosto de 1.997.

DR. ADOLPHO DINUCCI VENDITTO  
PRESIDENTE DA APAE

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS**

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>



5/9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

033

TERMO DE CONVÊNIO

H

De um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, entidade de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO LOSI NETO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C P F nº 043 116 908 - 00 e RG nº 11 448 492, devidamente autorizado pela Lei nº 3.672, de 02 de setembro de 1.997, aqui simplesmente denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em Botucatu, representado nesta oportunidade pelo Doutor LUIZ OTAVIO DUARTE CAMACHO, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Botucatu, aqui denominado JUDICIÁRIO, tem entre si justo e conveniado o seguinte :-

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, no sentido de agilizar as execuções fiscais do Município de Botucatu nos termos e condições da Lei Municipal nº 3.672, de 02 de setembro de 1.997.

CLÁUSULA SEGUNDA

Por este Convênio, o MUNICÍPIO compromete-se a colocar à disposição do Poder Judiciário, servidores municipais ou servidores inativos do Poder Judiciário, para prestarem serviços inerentes às funções de Oficial de Justiça na Comarca de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Poder Judiciário, através dos Juizes desta Comarca, compromete-se a designar servidores municipais ou servidores inativos do Poder Judiciário para exercerem as funções de Oficial de Justiça "ad hoc ", em processos de execuções fiscais promovidos pelo MUNICÍPIO.

(Assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO**

034

H

**CLÁUSULA QUARTA**

A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior pelos servidores municipais ou inativos do Judiciário deverá declarar expressamente o seu caráter eventual de modo a não evidenciar qualquer direito relativo à função exercida.

**CLÁUSULA QUINTA**

Caberá aos Juízes de Direito desta Comarca a supervisão e a fiscalização dos serviços objeto deste convênio, cada um nos limites de sua competência, comunicando ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade.

**CLÁUSULA SEXTA**

O MUNICÍPIO arcará com as despesas decorrentes da execução dos serviços executados pelos servidores municipais ou inativos do Judiciário.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente convênio terá a duração inicial de ( 02) dois anos, a partir da data de sua assinatura, considerando-se automaticamente prorrogado, por igual período tantas vezes quanto julgarem necessário as partes, se não houver manifestação em contrário pelos convenentes.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

J  
C



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

035

H

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, para dirimir eventuais dúvidas que forem suscitadas na interpretação do presente convênio.

E, por estarem assim justos e convêniados, firmam o presente perante duas testemunhas.

Botucatu, 05 de setembro de 1.997.

MUNICÍPIO

PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal

JUDICIÁRIO

DR. LUIZ OTÁVIO DUARTE CAMACHO  
Juiz de Direito da Comarca de Botucatu

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>

Tântola Jobrett - RG-13076050

2<sup>a</sup>

Henrique Pires  
OAB/SP 78532

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOTUCATU E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI,  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

036

H

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Pedro Losi Neto, doravante, simplesmente, denominada PREFEITURA, de outro lado o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CGC/MF sob o nº 33.641.358/0083-07, com sede nesta Capital na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, neste ato representado por seu Diretor Regional, Carlos Eduardo Moreira Ferreira, doravante, simplesmente, denominado SESI/SP, resolvem firmar o presente instrumento particular, nos termos da Lei Municipal 3.716, de 12 de novembro de 1997, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a integração das partes objetivando a instalação e funcionamento do curso de "Corte e Costura em Unidade Móvel", a ser realizado dentro dos limites da cidade de Botucatu utilizando, para tanto, 1 (um) ônibus, adaptado e devidamente equipado para tal finalidade.
- 1.2. Para melhor caracterização do presente Convênio, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integrarão este documento, como se nele estivessem transcritas, as "Normas e Regulamentos" do Curso de Corte e Costura, a serem elaboradas pela DDS - Divisão de Desenvolvimento Sociocultural do SESI/SP e do Município de Botucatu dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua celebração.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo do presente convênio é determinado, iniciando-se na data de 28 de novembro de 1997 e terminando na data de 30 de novembro de 1999, quando então poderá ser prorrogado se houver interesse das partes conveniadas.



## Cláusula Terceira - Das Obrigações Da PREFEITURA

037

A Prefeitura, em decorrência deste convênio, fica obrigada a:

- I - ceder em concessão administrativa, ou seja, a título gratuito, o ônibus Mercedes Benz L 1313, carroceria "Caio", modelo Amélia, cor predominante Amarela, chassis 34.505.011.690.247, de placa BWE 2868, combustível - diesel, código renavan 297.797.140, de sua propriedade, devidamente equipado para a realização de cursos de Corte e costura Artesanal;
- II - providenciar a manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao bom funcionamento do veículo, de forma a não prejudicar continuidade dos cursos de corte e costura;
- III - manter apólice de seguro atualizada sobre o mencionado veículo, contra danos materiais e acidentes pessoais, a saber: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares;
- IV - proceder a vigilância do ônibus, de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;
- V - responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, fornecendo motorista e combustível necessários;
- VI - caberá à Prefeitura as responsabilidades civil e criminal que porventura venham a existir; e,
- VII - deverá à Prefeitura estampar o logotipo do SESI/SP no ônibus.

## Cláusula Quarta - Das Obrigações Do SESI/SP

O SESI/SP, em decorrência deste convênio, fica obrigado a:

- I - ceder técnico capacitado e suficiente para ministrar Cursos de Corte e Costura Artesanal;
- II - programar as atividades e executá-las;
- III - adotar metodologia adequada às características da clientela a ser atendida;
- IV - acompanhar a frequência e avaliar o desempenho dos alunos, de acordo com a programação estabelecida;

## Cláusula Quinta - Da Destinação Do Veículo "Unidade Móvel"

O presente convênio obriga as partes a destinarem o veículo "Unidade Móvel" devidamente adaptado, para o único e exclusivo fim de realização de cursos de corte e costura, objeto da presente avença.



Cláusula Sexta - Da Rescisão

Este convênio vigorará pelo prazo estabelecido na cláusula Segunda, podendo ser rescindido por qualquer das partes, caso haja descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, mediante denúncia expressa, por escrito, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

J

Cláusula Sétima - Da Transferência De Obrigações

As obrigações e reponsabilidades contraídas por meio deste ajuste, não poderão ser transferidas a terceiros, sem anuênciam expressa das partes convenientes.

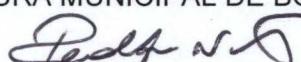
Cláusula Oitava - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo como o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente convênio.

E, estando as partes de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente convênio, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

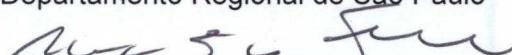
São Paulo, 28 de novembro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Pedro Losi Neto  
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo



Carlos Eduardo Moreira Ferreira  
Diretor Regional

Testemunhas:

Nome: Adriano Guerra  
R.G. nº 23.329.721-2

Nome: Reginaldo Fernandes da Silva  
R.G. nº 23.047.934-0

28/11

039

PREF



H

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DO SUDESTE  
COMANDO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO/COMANDO  
MILITAR DO SUDESTE E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOTUCATU-SP COM A  
FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONA-  
MENTO DO TIRO-DE-GUERRA Nº 02-048  
(BOTUCATU-SP)

TERMO DE CONVÊNIO Nº 9713300

**1. DAS PARTES E REPRESENTANTES LEGAIS**

O Ministério do Exército/Comando Militar do Sudeste, doravante aqui denominado Min Ex/CMSE, inscrito no CGC sob o Nº 00394452/09033 representando neste Ato pelo Exmo Sr General-de-Exército JOUBERT DE OLIVEIRA BRÍZIDA, Comandante Militar do Sudeste, Portador da Cédula de Identidade Nº 017246420-8, expedida pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF sob o Nº 043969017-04, Comando Militar do Sudeste, sítio à Av. Sgt Mário Kozel Filho, 222, no bairro Ibirapuera, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, no das atribuições conferidas pelo Exmo Sr Ministro do Exército em Port Min nº 779, de 25 de setembro de 1997 e a Prefeitura Municipal de Botucatu- SP, doravante aqui denominada PMB , inscrita no CGC sob Nº 46.634.101/0001-15, sítio à Praça Professor Pedro Torres nº 100, Bairro: Centro, município de Botucatu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal PEDRO LOSI NETO, portador da Cédula de Identidade Nº 11.448.492, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o Nº 043.116.908-00, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.656, de 23 de julho de 1.997.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

As partes declaram sua sujeição aos diplomas legais e normas abaixo citados, bem como, no que couber, à Instrução Normativa Nº 1 ,de 15 Jan 97 da STN e as Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG-10-48 - Port Min Nº 258, de 22 Abr 92)

a . Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar):

040

Art 59

Parágrafo 1º - Os Tiros-de-Guerra terão sede, material, móveis, utensílios e polígono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem, no entanto, ficarem subordinados ao Executivo Municipal. Tais sejam o interesse e as possibilidades dos Municípios, estes poderão assumir outros ônus do funcionamento daqueles Órgãos de Formação da Reserva, mediante convênios com os Ministérios Militares.

Parágrafo 2º - Os instrutores, armamento, munição e outros artigos julgados necessários à instrução dos Tiros-de-Guerra, serão fornecidos pelas Forças Armadas, cabendo aos instrutores a responsabilidade de conservação do material distribuído. As Forças Armadas poderão fornecer fardamento aos alunos, quando carentes de recursos.

Parágrafo 3º - Quando, por qualquer motivo, não funcionar o Tiro-de-Guerra durante três anos, este será extinto.

b. Lei Orgânica do Município.

c. Decreto nº 57.654, 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar):

Art 194

Parágrafo 2º - Os Tiros-de-Guerra terão sede, material, imóveis, utensílios e polígono de tiro providos pelas Prefeituras Municipais, sem no entanto, ficarem subordinados ao Executivo Municipal. A manutenção respectiva deverá ser realizada pela referidas Prefeituras, em condições fixadas em convênio prévio.

Parágrafo 3º - Nas localidades onde houver dificuldades para a instalação dos Instrutores, as Prefeituras Municipais, mediante convênio com as autoridades competentes, facilitarão as residências necessárias.

Parágrafo 4º - Os instrutores, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários à Instrução dos Tiros-de-Guerra, serão fornecidos pelos Ministérios Militares interessados, cabendo aos Instrutores a responsabilidade da conservação do material distribuído.

Parágrafo 6º - Desde que deixem de existir, temporariamente, as condições, necessárias ao regular funcionamento de um determinado Tiro-de-Guerra, poderá ele ter as atividades suspensas pelo órgão de Direção do Serviço Militar de cada Força Armada.

Parágrafo 7º - Quando, por qualquer motivo, não funcionar por 03(três) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra será extinto, por Ato do Ministro Militar competente.

d. Portaria Ministerial Nº 587, de 15 de setembro de 1995 (Regulamento Para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar) - R-138

Art 3º - Os TG são diretamente subordinados às Regiões Militares (RM), que orientarão e fiscalizarão as atividades que neles se realizarem, de acordo com o que prescreve este Regulamento, o Programa Padrão de Instrução, as Diretrizes do Comandante de Operações Terrestres, dos Comandantes Militares de Área e dos Comandantes de Regiões Militares.

Art 44 - Cabe à Prefeitura Municipal a construção do estande de tiro, bem como a sua conservação, observadas as disposições regulamentares.

Parágrafo único - Cabe ao CMSE aprovar o estande para o seu funcionamento e regular a sua utilização por elementos estranhos do TG.

Art 56 - Os TG terão sede, estande de tiro, equipamentos, mobiliários, material, utensílios e linhas telefônicas necessários ao seu funcionamento, providos pelas Prefeituras Municipais sem, no entanto, ficarem subordinados ao Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Os terrenos para a construção da sede do TG, do Estande de tiro e de residência(s) para o(s) Instrutor(es) serão cedidos pelas Prefeituras Municipais, em áreas de propriedade do Município.

Art 57 - A manutenção do TG, inclusive de material de expediente, despesas postais, telegráficas e telefônicas, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art 58 - O TG receberá da Prefeitura Municipal, de acordo com o convênio firmado:

1) verba reajustada de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal e assegurada por Lei Municipal, para manutenção das instalações e despesas administrativas decorrentes do funcionamento do TG;

2) funcionários para auxiliares do TG, na proporção de 1(um) para cada turma de atiradores;

3) moradia para os Instrutores, desde que não exista Próprio Nacional ou do Município destinado para esse fim e que haja dificuldade para instalação dos mesmos na localidade;

4) garantia de assistência médico-hospitalar efetiva aos Instrutores e dependentes, e aos Atiradores quando não existir Organização Militar de Saúde na Localidade.

*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

As partes resolvem celebrar o presente convênio, tendo como objeto possibilitar o funcionamento de um Tiro-de-Guerra no município de Botucatu-SP, com a participação do Min Ex/CMSE e da PMB, buscando estabelecer as responsabilidades dos CONVENENTES na cessão de pessoal, patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como realizar as obras e serviços visando a construção, manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede do Tiro-de-Guerra, quadra de desportos, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos Instrutores do TG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES****1. Do Min Ex/CMSE**

1.1 Designar o(s) Instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art 59º da Lei do Serviço Militar.

1.2 Fornecer o armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à Instrução do Tiro-de-Guerra.

1.3 Administrar o Patrimônio.

**2. Da PM de Botucatu**

2.1 Elaborar o projeto de engenharia visando a construção das instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de Tiro) em áreas localizadas de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do Min Ex/CMSE, bem como, projeção de engenharia com a finalidade de construir a(s) residência(s) funcional(ais) do Instrutor(es) do Tiro-de-Guerra, ou a garantia do pagamento integral do aluguel da(s) residência(s) do(s) instrutores compatível com a função/cargo exercida pelo(s) militar(es) designado(s) para a função de instrutor do Tiro-de-Guerra.

2.2 Construir, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação.

2.3 Manter em boas condições as instalações construídas e/ou que vierem a ser, com dotação de verba prevista no orçamento municipal, específica para essa finalidade.

2.4 Prover o Tiro-de-Guerra com material de consumo, expediente, de esportes e instrumentos para fanfarra, assim como custear as despesas havidas com consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

2.5 Prover o Tiro-de-Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho telefônico.

2.6 Ceder servidores públicos municipais (secretários e serventes), obedecendo o prescrito no Art 58º do R-138.

2.7 Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares, que tenham como objetivo a integração entre o Comando Militar Sudeste e os Tiro de Guerra deste Grande Comando. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS**

As obras, serviços em geral, sessão de mobiliário, equipamentos e material em geral, assim como, prorrogação de prazo, serão definidos por termos Aditivos, onde a PM de Botucatu e o Min Ex/ CMSE se farão representar por autoridades Convenentes para esse fim.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL(EIS) RESIDÊNCIAL(AIS) PARA INSTRUTOR(ES)**

1. Enquanto não dispuser de próprio municipal, a PM de Botucatu arcará integralmente com o ônus do aluguel(eis) de imóvel(eis) destinado(s) à residência(s) do(s) Instrutor(es).

2. Ao proceder a locação deverão ser considerados princípios relativos a moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro-de-Guerra. Competirá ao Governo Municipal prever, no orçamento municipal, verba específica para esse fim.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - O prazo acima citado poderá se prorrogado de acordo com a vontade dos Convenentes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam assegurados à P M B e ao Min Ex/CMSE, através dos Órgãos competentes, controle e a fiscalização da execução deste convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO TIRO-DE-GUERRA

Fica estabelecido que o Min Ex/CMSE poderá suspender as atividades do Tiro-de-Guerra, obedecidos os seguintes critérios:

- 1 - Não ter o Tiro-de-Guerra atingindo o limite de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução.
- 2 - Falta de Instrutores.
- 3 - Deixar a PM de Botucatu-SP de cumprir o acordado no Presente Convênio.
- 4 - Outros motivos que aconselhem o Min Ex/CMSE.

Parágrafo único - Em caso de não funcionar por 03 (três) anos consecutivos, o Tiro-de-Guerra poderá ser extinto, por Ato do Ministro do Exército.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro-de-Guerra, terão sua destinação regulada em Termo Aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este Instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do Objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLENO FUNCIONAMENTO

O Tiro-de-Guerra só poderá funcionar, efetivamente, após cumpridas todas as formalidades constantes deste Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura, a PM de Botucatu-SP, às suas custas expensas, fará publicar um extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, contendo os seguintes itens:

- 1 - Espécie, Nº e valor do Instrumento.

2 - Nome dos participantes e dos signatários.

3 - Resumo do Objeto.

4 - Prazo de vigência.

5 - Data de assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio, após a medição administrativa, é competente o Foro da Justiça Federal de São Paulo-SP. E, por validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este Instrumento em 04 (quatro) vias igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinantes, a fim de que produza efeitos jurídicos e legais, em Juízo ou fora dele.

São Paulo-SP, 28 de novembro de 1997.

Gen Ex JOUBERT DE OLIVEIRA BRÍZIDA  
Comandante Militar do Sudeste

PEDRO LOSI NETO  
Prefeito Municipal de Botucatu-SP

#### TESTEMUNHAS:

---

JOSÉ CARLOS FERREIRA JUNIOR - Cel  
Adj 3ª Seção/CMSE

---

VILMA VILEIGAS  
Ch Div Sec/Exp Substituta



15/12  
046

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

CONVENIO N°

178/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ECONOMIA E  
PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA  
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E  
PLANEJAMENTO REGIONAL, E O  
MUNICÍPIO DE BOTUCATU.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, neste ato representada por seu **Secretário, Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 41.932, de 08 de julho de 1997, publicado no DOE de 09 de julho de 1997, com a participação de sua **COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL**, C.G.C. no. 065.517.559/0001-39, representada pela sua Coordenadora, **Doutora MARIA JOSÉ DE MACEDO**, e o Município de **BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **PEDRO LOSI NETO**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal no.3.651, de 08 de julho de 1997 , concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de recapeamento asfáltico de **14.027,71m<sup>2</sup>** em vias de acesso e vias internas do Hospital Cantino de Moura Campos, conforme projeto às fls.20/34.

**VIAS BENEFICIADAS:**

**VIA DE ACESSO AO HOSPITAL - 2.240,39m<sup>2</sup>** de recapeamento asfáltico no trecho entre via de Acesso ao Hospital Psiquiatrico e Rua 1.

**RUA 17: 1.269,00 m<sup>2</sup>** de recapeamento asfáltico no trecho entre Acesso ao Aeroporto e Via de Acesso ao Hospital.

**RUA 1: 6.100,60m<sup>2</sup>** de recapeamento asfáltico no trecho entre via de acesso ao Hospital e Rua 2.

**RUA 7: - 1.935,46m<sup>2</sup>** de recapeamento asfáltico no trecho entre as Ruas 1 e 10.

**RUA 6: 2.029,46m<sup>2</sup>** de recapeamento asfáltico no trecho às entre Ruas 1 e 10

**Acesso ao Ambulatório - 452,80m<sup>2</sup>** de recapeamento asfáltico no trecho entre Rua 1 prolongando-se por 55,00m.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

047

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Senhora Coordenadora de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:** São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, doravante denominada SEP/CAR;
- II - pelo MUNICÍPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, doravante denominada PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE À SEP/CAR:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do processo, as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

**II - COMPETE À PREFEITURA:**

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 34 ;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo o modelo fornecido pela Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

048

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ 106.000,00(cento e seis mil reais), de responsabilidade do ESTADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:** Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do ESTADO e irão onerar a Natureza da Despesa 494031-01 - Transferência à Municípios para Despesas de Capital, Código 290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290126 - Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou Nossa Caixa - Nosso Banco, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá, ainda, ser observado:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- c) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;
- e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município, devendo mencionar "CONVÊNIO SEP/CAR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de fls.34, nas seguintes condições:

- **1a. parcela:** no valor de R\$ 42.400,00(quarenta e dois mil e quatrocentos reais), a ser paga em até 30(trinta) dias, após a assinatura do Convênio.
- **2a. parcela:** no valor de R\$ 42.400,00( quarenta e dois mil e quatrocentos reais), em 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.
- 3. parcela:** no valor de R\$ 21.200,00 ( vinte e um mil e duzentos reais), em 30(trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronograma Físico-financeiro (fls.34), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

049

H

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do Cronograma Físico-financeiro, dependerá de autorização da Senhora Coordenadora da CAR, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante Notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na alínea "d" do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Senhora Coordenadora de Articulação e Planejamento Regional.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:** Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, alínea "d", contada a partir da data do seu repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO:** O prazo para a execução do presente Convênio será de até 330(trezentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos participes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual no. 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE

H  
yge

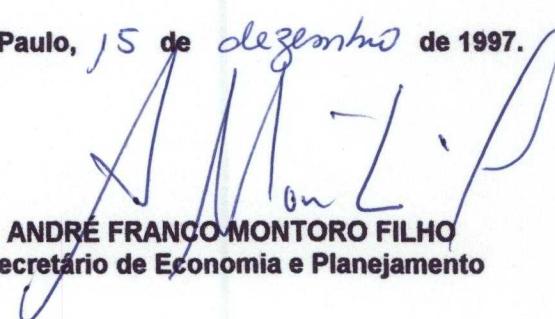


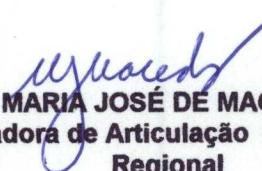
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional

050

E por estarem de acordo, assinam o presente  
Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também  
abaixo assinadas.

São Paulo, 15 de dezembro de 1997.

  
ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO  
Secretário de Economia e Planejamento

  
MARIA JOSÉ DE MACEDO  
Coordenadora de Articulação e Planejamento  
Regional

  
PEDRO LOSI NETO  
Prefeito do Município de  
BOTUCATU

TESTEMUNHAS:

  
MARIA SIDENI G. DAS NEVES

RG: 10.544.480/7

CIC: 991.154.500/30

NOME:

CIC :

RG :

  
MARIA AMÉLIA RAMOS

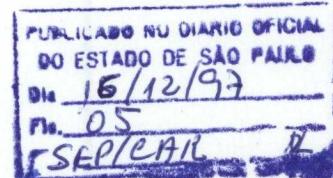
RG: 2.171.345

CIC: 339.484.688.20

NOME:

CIC :

RG :



15/12

DEP242/97

051

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FEPASA - FERROVIA  
PAULISTA S/A E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BOTUCATU, TENDO POR  
OBJETO, CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM  
INFERIOR (PI) LIGANDO O CENTRO A  
VILA DOS LAVRADORES, Km 268+650 M,  
EM BOTUCATU.**

Pelo presente instrumento de convênio, na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., concessionária do serviço público de transporte ferroviário, inscrita no CGC/MF sob nº 60.500.998/0001-15, com sede nesta capital à rua Mauá nº 51, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. Renato Casali Pavan e pelo Diretor de Engenharia, Eng. Laércio Mauro Santoro Biazotti, doravante denominada apenas FEPASA e, de outro lado, a Prefeitura Municipal Botucatu, doravante denominada apenas PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal; Sr. Pedro Losi Neto. , com base nas disposições estatutárias competentes e no regulamento dos transportes Ferroviários aprovado pelo Decreto Federal nº 1832 de 04 de março de 1996, tem entre si ajustado o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Convênio, tem por objetivo o desenvolvimento de estudos, ações e medidas conjuntas e recíprocas, para a execução de obras de transposição sob a ferrovia, de modo a melhorar o sistema viário da cidade, ligando o Centro a Vila dos Lavradores, através do alargamento da passagem inferior na Rua Major Matheus, Km 268+650m, em Botucatu.

1.2. Para conseguir esse objetivo, a Prefeitura executará uma passagem sob o pátio da FEPASA, respeitando o gabarito das três vias existentes, de modo a permitir o alargamento da Rua Major Matheus.



RUA MAUÁ, 51 - CEP 01028-900 - SÃO PAULO  
TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) - TELEX (011) 22724

1.3. Este Termo de Convênio sujeita-se também ao Regulamento para Concessão, Proteção e Segurança dos Cruzamentos Rodoviários da FEPASA, que integra o presente e sua execução obedecerá as recomendações das Normas Brasileiras, constantes da ABNT - Associação Brasileira das Normas Técnicas.

H

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS, SERVIÇOS E COMPETÊNCIAS

2.1. **Projeto** - A PREFEITURA se incumbirá de executar os estudos de viabilidade, projetos básicos e executivos, da passagem a ser construída sob as linhas da FEPASA, submetendo-os à aprovação da FEPASA.

2.2. **Terraplenagem** - A PREFEITURA executará os serviços de terraplenagem sem nenhum ônus para a FEPASA, de acordo com as técnicas de estabilidade e especificações do projeto.

2.3. **Drenagem** - A PREFEITURA executará as obras de drenagens e de proteção dos taludes e encostas que ladeiam as obras construídas.

2.4. **Obras Civis** - Caberá à PREFEITURA a construção das obras civis referidas na Cláusula Primeira, prevista no Projeto Básico, em estruturas metálicas.

2.5. **Licença Ambiental** - A PREFEITURA se incumbirá do Projeto e licenciamento junto a Secretaria do Meio Ambiente para realização das obras.

2.6. **Operação e Manutenção** - À PREFEITURA caberá a operação e manutenção do sistema rodoviário e sistema de drenagem sob e ao lado das vias da FEPASA.

2.7. **Escoramento** - A PREFEITURA executará os escoramentos provisórios de valas e na lateral da via em tráfego para possibilitar a construção da passagem conforme projeto elaborado sob sua responsabilidade e aprovado pela FEPASA.

2.8. **Muros de Contenção** - A PREFEITURA executará a construção dos muros de contenção dos taludes obedecendo o projeto específico.



RUA MAUÁ, 51 CEP 01028-900 - SÃO PAULO  
TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) - TELEX (011) 22724

mat  
M  
SP H

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A PREFEITURA assume, expressamente, a responsabilidade pela;

a) **Contratação** de empresa para execução das obras, a qual deverá comprovar, através de atestados, experiência na área de obras ferroviárias, e ser previamente aprovada pela FEPASA;

b) **Segurança** da circulação ferroviária, tanto durante a construção da passagem, como após sua conclusão, respondendo civilmente por tudo o que possa acontecer em decorrência de tais obras ou de sua utilização, quer à FEPASA quer a terceiros;

3.1.1. As possíveis despesas devidas pela PREFEITURA à FEPASA por força do presente ajuste, serão cobradas através de contas a receber, na medida que tais despesas ocorram. Havendo previsão de despesas devido a serviços que obriguem a compra de materiais por parte da FEPASA, as contas serão emitidas antes do início de cada serviço.

3.2. À FEPASA caberá a responsabilidade pelo (a):

3.2.1. **Projeto** - Analisar e aprovar os projetos básicos e executivos apresentados pela PREFEITURA.

3.2.2. **Supervisão Técnica** - A FEPASA fornecerá apoio técnico permanente para execução dos serviços e obras em campo.

3.2.3. **Operação** - A FEPASA se compromete a estudar alteração no plano de transporte, para permitir interrupção temporária no tráfego ferroviário na via em que estiver sendo executada a obra, visto que no local existem três vias constituindo o pátio de Botucatu.

3.2.4. A FEPASA se compromete a executar os possíveis serviços com remanejamento da rede aérea, sinalização e via permanente como compensação a eliminação de travessias de pessoas, bicicletas e animais sobre as vias, aumentando a segurança do tráfego ferroviário, prevenindo acidentes.



RUA MAUÁ, 51 - CEP 01028-900 - SÃO PAULO  
TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) - TELEX (011) 22724

3.2.5. A FEPASA concederá o uso de sua faixa de domínio para possibilitar a construção do alargamento dos acessos à passagem conforme projeto elaborado sob responsabilidade da Prefeitura e aprovado pela FEPASA e após negociações entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica facultado à FEPASA acompanhar e fiscalizar a execução da obra, cabendo-lhe o direito de exigir a demolição do que for construído em desacordo com o projeto ou a interdição da construção.

4.2. A aprovação do projeto, bem como, a fiscalização pela FEPASA, não exime o projetista e o executor da obra das responsabilidades técnicas e legais sobre a mesma.

4.3. A obra e serviços objeto deste Termo Convênio, serão recebidos pela FEPASA mediante emissão do correspondente Termo de Recebimento Provisório (TRP) assinado pelas partes, desde que executados de acordo e inexistentes pendências de qualquer natureza.

## CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E DOS PRAZOS

5.1. O prazo para início e conclusão das obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Convênio está previsto no cronograma de execução.

5.2. Em caso de paralisação das obras objeto deste Termo de Convênio, poderá uma das partes, a seu critério e se a segurança de tráfego ferroviário assim o exigir, assumir os serviços até a respectiva conclusão, responsabilizando-se a outra parte por todas as despesas efetuadas, acrescidas, da multa de 10% (dez por cento).

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. No ato da conclusão das obras, obriga-se a PREFEITURA a transferir a propriedade das passagens executadas à FEPASA.



RUA MAIÚ, 51 CEP 01028-900 - SÃO PAULO  
TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) - TELEX (011) 22724

6.2. O presente Termo de Convênio, poderá ser encerrado por mútuo acordo, no caso de ficar demonstrada a inexequibilidade de quaisquer de suas Cláusulas.

6.3. Ter-se-à por encerrado este Termo de Convênio, após a conclusão definitiva das obras e serviços envolvidos e discriminados nos anexos mencionados, mediante Termo circunstanciado firmado pela FEPASA e PREFEITURA, e que fará parte integrante deste para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para a solução de quaisquer pendências decorrentes do presente Termo de Convênio, elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente, lavrado em quatro (04) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, depois de lido, aceito, e achado conforme:

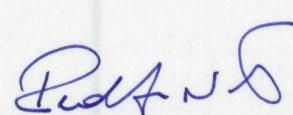
São Paulo, 15 de Dezembro de 1997

**FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A**

  
**RENATO CASALI PAVAN**  
Diretor Presidente

  
**LAÉRCIO MAURO S. BIAZOTTI**  
Diretor de Engenharia

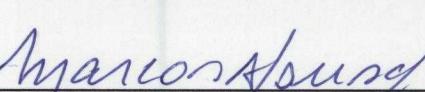
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

  
**Sr. PEDRO LOSI NETO**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas**

1<sup>a</sup>



  
2<sup>a</sup>

RUA MAUÁ, 51 - CEP 01028-900 - SÃO PAULO  
TELEFONE (011) 223-7211 (PABX) - TELEX (011) 22724



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

22/12

056

Convênio que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal e de outro o Centro Cultural de Botucatu, visando regulamentar as obrigações dos convenentes, para proporcionar melhor atendimento à população.

**QUALIFICAÇÃO DOS CONVENENTES**

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Pedro Losi Neto, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.448.492 e do CPF/MF sob nº 043.116.908-00 doravante denominada PREFEITURA, e de outro lado o CENTRO CULTURAL DE BOTUCATU, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no Cadastro Geral; dos Contribuintes sob o nº 45.526.282/0001-01, reconhecida de utilidade pública, com seus estatutos devidamente registrados na Comarca de Botucatu, com sede à Praça XV de novembro, 30 – Centro, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Olavo Pinheiro Godoy, residente e domiciliado à Rua Prof. Lourenço Monti, 536, portador do CPF nº 556.874.078-04, RG nº 8.171.109, doravante denominada simplesmente CENTRO, pactuam entre si o presente Convênio nos termos expressos e nas condições abaixo estipuladas, a saber:—

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DA AUTORIZAÇÃO**

O Senhor Prefeito Municipal, consoante Lei nº 3.728, de 19 de dezembro de 1.997, autoriza a firmar o presente instrumento com o Centro Cultural de Botucatu.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

O presente Convênio tem por finalidade única e exclusiva regulamentar as normas para o bom funcionamento da Biblioteca do CENTRO assim como da utilização do próprio do CENTRO pela PREFEITURA para realizações de reuniões, conferências, palestras, etc... no período de 03 (três) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

057

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não havendo manifestação por qualquer das partes convenientes, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem o vencimento do presente Convênio considerar-se-a automaticamente prorrogado o presente por igual prazo e condições ora estipulados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA CONVENÇÃO**

O CENTRO dá em sessão à PREFEITURA para utilização em reuniões, conferências, palestras, etc... a sala de reuniões denominada "SALA PROF. RAYMUNDO CINTRA" e coloca o seu acervo à disposição da municipalidade para pesquisas, estudos, empréstimos domiciliares, etc...

A PREFEITURA compromete-se:

1. Manter a autonomia do CENTRO CULTURAL DE BOTUCATU, bem como de sua Biblioteca e demais atividades.
2. Responsabilizar-se pela limpeza do prédio.
3. Dar manutenção nos sanitários e mantê-los em estado de uso.
4. Designar um funcionário da Prefeitura Municipal para trabalhar junto à Biblioteca do CENTRO.
5. Manter o pagamento de água e energia elétrica do CENTRO, bem como dotar a entidade de uma verba para manutenção e aquisição de livros e materiais de limpeza e escritório, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, enquanto durar este Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes poderão denunciar o presente Convênio pelo inadimplemento de qualquer cláusulas, exceto quando decorrência de força maior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para as questões suscitadas na execução deste termo e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Botucatu, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

058

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

H

Lavrado em 04 (quatro) vias, na Seção de Secretaria e Expediente da Prefeitura Municipal de Botucatu, na Praça Professor Pedro Torres, 100, aos 22 dias do mês de dezembro de 1.997, cujo texto depois de lido e achado conforme pelas partes convenientes, vai assinado por elas e pelas testemunhas no fim nomeadas.

OLAVO PINHEIRO DE GODOY  
CENTRO CULTURAL DE BOTUCATU

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS**

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

*sec. Educ. Básica*  
TO DA EDUCAÇÃO  
23/12

059

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convenio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE, da seguinte forma:

RABU.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 02 )

060

NUMERO DE ALUNOS POR ESCOLA	REDE MUNICIPAL ESCOLAS	VALOR P/ESCOLA(R\$ 1,00)	VALOR TOTAL (R\$ 1,00)
ESCOLA	ALUNO EFET.	CUSTEIO	CAPITAL
De 21 a 50   0   0   0   0   0   0			
De 51 a 100   1   84   1100   0   1100			
De 101 a 250   0   0   0   0   0   0			
De 251 a 500   0   0   0   0   0   0			
De 501 a 750   1   579   3700   800   4500			
De 751 a 1000   0   0   0   0   0   0			
De 1001 a 1500   1   1010   7000   1200   8200			
De 1501 a 2000   0   0   0   0   0   0			
Acima de 2000   0   0   0   0   0   0			
TOTAL   3   1673   11800   2000   13800			

**SUBCLAUSULA UNICA - DA UTILIZACAO DOS RECURSOS**

Os recursos liberados se destinam ao pagamento das despesas com a manutencao das escolas publicas municipais e municipalizadas, podendo ser utilizados (exceto no pagamento de PESSOAL, qualquer que seja o regime empregaticio), em quaisquer das finalidades:

- a) aquisicao de material permanente;
- b) manutencao, conservacao e pequenos reparos da unidade escolar;
- c) aquisicao de material de consumo necessario ao funcionamento da escola;
- d) capacitacao e aperfeiçoamento de profissionais da educacao;
- e) avaliacao de aprendizagem;
- f) implementacao de projeto pedagogico;
- g) desenvolvimento de atividades educacionais diversas.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACOES**

I - DO CONCEDENTE

- a) financiar a execucao do objeto deste convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Clausula Quinta, para credito em conta bancaria especifica das Unidades Executoras;
- b) acompanhar e controlar a execucao do presente convenio, diretamente ou por delegacao de competencia;
- c) normatizar e exercer controle e fiscalizacao sobre a execucao do convenio, bem como assumir ou transferir a outrem a responsabilidade pela sua execucao, na ocorrencia de fato relevante, que resulte em sua paralizacao, de modo a evitar a sua descontinuidade;



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 03 )

061

d) exercer função gerencial e fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas, quanto as eventuais disfunções havidas na execução do convênio;

e) notificar, a Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a liberação dos recursos financeiros.

### II - DA CONVENENTE

a) prestar, por intermédio do órgão municipal de educação, assistência técnica às Unidades Executoras das escolas beneficiadas durante a vigência deste instrumento;

b) receber as prestações de contas originárias das Unidades Executoras e encaminha-las ao CONCEDENTE, por intermédio da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto - DEMEC, na capital do estado, na forma estabelecida na Cláusula Nona;

c) manter em sua sede e em boa ordem, a disposição do CONCEDENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediadas na capital do estado, e dos demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão CONCEDENTE, os documentos comprovatórios das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente identificados com o número do convênio;

d) garantir o livre acesso de servidores do sistema de controle interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### III - DA UNIDADE EXECUTORA E DA CONVENENTE/EXECUTORA

a) utilizar os recursos na manutenção da unidade escolar beneficiária, de conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis ao cumprimento do objeto deste convênio;

b) apresentar a CONVENENTE ou ao CONCEDENTE prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Cláusula Nona;

c) manter em sua sede e em boa ordem, a disposição do CONCEDENTE, da CONVENENTE, da DEMEC, da Delegacia Federal de Controle - DFC, sediada na capital do estado ou no Distrito Federal, e demais órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da aprovação das contas do gestor do órgão CONCEDENTE, os documentos emitidos nominalmente e identificados com o número do convênio;

d) restituir, ao CONCEDENTE, no encerramento da vigência do convênio, eventual saldo de recursos, inclusive os oriundos de aplicações no mercado financeiro, mediante depósito na conta nr. 55.568.006-1, do Banco do Brasil, Agência 504 Norte - Cod. nr. 1003-0 - Brasília-DF;

e) manter registros específicos do fluxo de recursos recebidos a conta deste convênio, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;

f) manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

g) restituir, ao CONCEDENTE, o valor eventualmente repassado as escolas que por algum motivo, não estejam em funcionamento no(s) exerci-

RPAV.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 04 )

062

cio(s) correspondente(s) a vigencia do convenio;

h) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogavel de ate 30 (trinta) dias, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislacao aplicavel aos debitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando nao for executado o objeto do convenio;
2. utilizacao do recurso em finalidade diversa da estabelecida;
3. omissao de apresentacao de prestacao de contas no prazo estabelecido.

### CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A vigencia deste convenio comprehende o periodo a partir da data da sua assinatura ate o dia 30/06/98.

### SUBCLAUSULA UNICA - DA PRORROGACAO DA VIGENCIA

A prorrogacao da vigencia deste convenio, sera admitida, excepcionalmente, desde que requerida, formalmente, com as devidas justificativas, a Delegacia do MEC - DEMEC, pela CONVENENTE, ate 20 (vinte) dias antes do termino da vigencia estabelecida.

### CLAUSULA QUARTA - DA EXECUCAO

A execucao deste convenio sera realizada pelas Unidades Executoras, entidade representativa das comunidades escolares (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associacao de Pais e Mestres, etc) vinculadas as escolas beneficiarias dos recursos e/ou pela CONVENENTE/EXECUTORA, conforme Relacao de Unidades Executoras - REx, que o integra, independentemente de transricao, a qual substitui o plano de trabalho para todos os fins.

### CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente convenio e de R\$ \*\*\*\*\*13.800,00, a ser desembolsado, pelo CONCEDENTE, a conta de seu orçamento proprio, em uma unica parcela, ou de acordo com a sua disponibilidade financeira.

### SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

Os dispendios decorrentes da execucao deste convenio, correrao a conta do orçamento proprio do CONCEDENTE, obedecendo a seguinte classificacao financeira e programatica:

Programa de Trabalho	Elemento de Nr. do Despesa	Empenho	Data do Empenho	Valor(es) em R\$
08042018845280001	344041	97NE64112	26/11/97	*****11.800,00
08042018845410002	454042	97NE64113	26/11/97	*****2.000,00

RABU



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 05 )

063

## SUBCLAUSULA SEGUNDA - DA LIBERACAO DOS RECURSOS

A liberacao dos recursos sera realizada pelo CONCEDENTE, diretamente as Unidades Executoras das escolas e/ou as Convenentes/Executoras, na forma constante da Relacao de Unidades Executoras (REx).

## SUBCLAUSULA TERCEIRA - DO ESTORNO DE RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

Quando houver repasse de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, desde que figurado engano ou erro, fica autorizado, desde ja, a concordancia expressa do CONVENENTE, junto ao agente financeiro, em estornar a quantia levada a deposito indevidamente em favor do CONCEDENTE.

## CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos a conta do convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados, pela Unidade Executora e/ou Convenente/Executora, em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial, se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto, lastreada em titulos da dvida publica federal, quando a utilizacao verificar-se em prazos inferiores a um mes.

## SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DA APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, sob pena de responsabilidade da Unidade Executora e/ou Convenente/Executora.

## CLAUSULA SETIMA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

E facultada, aos participes, denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente convenio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigacoes e creditados os beneficios decorrentes, no periodo em que este tenha vigido.

## SUBCLAUSULA UNICA - DOS MOTIVOS DA DENUNCIA E DA RESCISAO

A denuncia ou a rescisao do presente convenio ocorreria quando da constatacao, entre outras, das seguintes situacoes:

a) utilizacao dos recursos em desacordo com o objeto do convenio;

b) aplicacao dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com disposto na Lei nr.8.666, de 21 de junho de 1993 e alteracoes posteriores;

RABU.



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 06 )

064

c) falta de apresentacao de prestacao de contas no prazo estabelecido.

### CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZACAO DOS PARTICIPES

Este convenio devera ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as clausulas pactuadas e a legislacao pertinente, respondendo cada um pelas consequencias de sua inexecucao total ou parcial.

### SUBCLAUSULA UNICA - DA RESPONSABILIDADE

A Unidade Executora e/ou Convenente/Executora que incidir em descumprimento das clausulas do convenio, sera responsabilizada pela irregularidade praticada, sujeitando-se a tomada de contas especial, sem prejuzo das cominacoes penais cabiveis, na forma da legislacao vigente.

### CLAUSULA NONA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas dos recursos recebidos a conta do PMDE, ocorreria da seguinte forma:

I - da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associacao de Pais e Mestres - APM, etc) para a CONVENENTE, no prazo de ate 60 (sessenta) dias antes do termino da vigencia do convenio, contendo os seguintes documentos:

- a) oficio de encaminhamento;
- b) demonstrativo da execucao da receita e da despesa e relacao de pagamentos efetuados;
- c) extrato bancario conciliado, evidenciando a movimentacao dos recursos;
- d) comprovante de recolhimento do saldo, se houver;
- e) parecer do conselho fiscal ou similar, da Unidade Executora (Caixa Escolar, Conselho Escolar ou Associacao de Pais e Mestres-APM, etc) sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatorios.

II - da CONVENENTE e/ou CONVENENTE/EXECUTORA para o CONCEDENTE, por intermedio da DEMEC, ate o ultimo dia da vigencia do convenio, contendo os seguintes documentos de consolidacao da execucao do convenio:

- a) oficio de encaminhamento;
- b) relacao de pagamentos efetuados;
- c) relacao das escolas beneficiadas;
- d) relacao dos bens adquiridos ou produzidos;
- e) comprovante(s) do(s) recolhimento(s) do(s) saldo(s);
- f) extrato(s) bancario(s) conciliado(s);
- g) copia(s) do(s) despacho(s) adjudicatorio(s) da(s) licitacao(es) ou justificativa(s) de sua(s) dispensa(s) ou inexigibilidade(s), com o(s) respectivo(s) embasamento(s) legal(is).

RABU



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 07 )

065

### SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovacao de gastos, nao serao aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do convenio, devendo os documentos comprobatorios ser originais, emitidos em nome da Unidade Executora e/ou Convenente/Executora e identificados com a origem dos recursos e numero do convenio.

### CLAUSULA DECIMA - DA INABILITACAO

A inadimplencia inabilita a Unidade Executora e/ou Convenente/Executora a receber novos recursos federais.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado, exclusivamente, em favor da Convenente e/ou Convenente/Executora, quando da conclusao do objeto ou extincao deste convenio, o direito de propriedade dos bens remanescentes, adquiridos ou produzidos, em decorrencia de sua execucao e destinados as escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas assumir a responsabilidade pela guarda e conservacao desses bens.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em funcao deste convenio devera restringir-se a carater educativo, informativo ou de orientacao social, dela nao podendo constar nomes, simbolos ou imagens, que caracterizem promocao pessoal de autoridades ou servidores publicos.

### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICACAO

Este convenio sera publicado em extrato, no Diario Oficial, ate o quinto dia util do mes seguinte ao de sua assinatura, pelos participes, nao devendo a publicacao se dar em prazo superior a 20 (vinte) dias desta ocorrencia.

### CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, Distrito Federal, para dirimir duvidas ou litigios decorrentes deste convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RABO



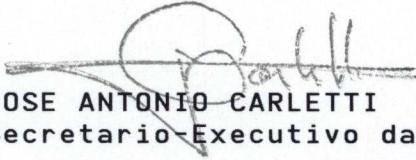
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

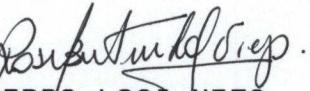
(Continuacao do Convenio nr. 00007523/97 - Fls. 08 )

e, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em tres vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas idoneas que a tudo viram e presenciam.

066

Brasilia-DF, 23 de Dezembro de 1997.

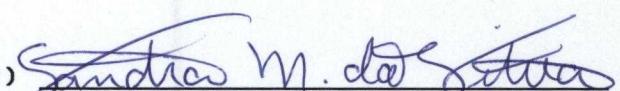
  
JOSE ANTONIO CARLETTI  
Secretario-Executivo da SE/FNDE

  
P/ PEDRO LOSI NETO  
Prefeito(a) Municipal

Testemunhas:

1)   
assinatura

NOME: Anna Carolina Pacheco  
CPF : 033 370 848 26

2)   
assinatura

NOME: Sandra Monteiro da Silveira  
CPF : 875.033.528-68



LIVRO N.º 244.-

Con-7523

FOLHA 044Vº.-

## PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL

COMARCA DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

José Carlos Antunes

TABELIÃO INTERINO

1.º SERVIÇO NOTARIAL

R. DR. Cardoso de Almeida, 891

- BOTUCATU -

TEL/FAX: 822-0434

JOSÉ CARLOS ANTUNES

TABELIÃO INTERINO

**PROCURAÇÃO** bastante que faz: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOTUCATU.**

067

**SAIBAM** - quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e sete (1.997), nesta cidade e comarca de Botucatu, Estado de São Paulo, em cartório sito à Rua Dr. Cardoso de Almeida, nº 891, perante Substituto Designado, compareceu como outorgante, **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na praça Pedro Torres, s/nr., inscrita no CGC-MF sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Pedro Losi Neto**, brasileiro, casado, industrial, RG. 11.448.492-SSP-SP, Cic. 043.116.906/00, residente nesta cidade à rua João Passos, nr. 863, no uso e gozo de sua atribuições legais; reconhecida como a próprio por mim Substituto Designado, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim Substituto Designado, pela outorgante, por seu representante legal, foi dito que

por meio deste público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como bastante procuradora, **ROSITA APARECIDA BUTINHOLI**.  
**VIEGAS**, brasileira, casada, assistente social, RG. 3.849.257-SSP-SP, Cic. 242.777.468/53, residente nesta cidade à rua João Passos, nr. 600; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representar o Município de Botucatu, na celebração de Convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, podendo para isso apresentar e retirar documentos, assinar convênio, concordar, discordar, tudo requerendo e assinando que se torne necessário, e, enfim, dentro do contexto acima, tudo o mais praticar para o bom, completo e fiel cumprimento do presente mandato, que poderá substabelecer se convier. E de como assim disse, do que dou fé, lhe lavrei este público instrumento de procuração, o qual feito, lido e achado conforme, vai assinado,

Eu \_\_\_\_\_, (Marcos Carvalho de Abreu Alvarenga), Substituto Designado, fiz datilografar, subscrevi, confiri, assine em público e raso.

Em Testo \_\_\_\_\_ da Verdade

Bel. Marcos C. de Abreu Alvarenga  
Substituto DesignadoPedro Losi Neto  
Prefeito Municipal

desta:  
Tabelião...R\$ 10,79  
Estado....R\$ -----  
Carteira...R\$ -----  
Avençao...R\$ 0,10  
Total...R\$ 10,89  
Data...03/07/97  
- BOTUCATU -  
TEL/FAX: 822-0434

JOSÉ CARLOS ANTUNES  
TABELIÃO INTERINO

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL DE BOTUCATU

Rua Dr. Cardoso de Almeida, 891 - Fones: 822-0434 e 821-1287 - Botucatu - SP

Pedro Losi Neto  
Prefeito Municipal

Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE63804 DE 26/11/97, no valor de R\$ 18.000,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4541.0002;  
 Elemento de Despesa : 45.40.42; Fonte de Recurso : 0.2.9.21.59000;  
 Nota de Empenho: 97NE63805 DE 26/11/97, no valor de R\$ 1.100,00  
 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .  
 Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Exe-  
 cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e JOAQUIM LUCINO PINHO COSTA  
 Prefeito(a) Municipal, CPF nr. 036.691.654-87.

ESPECIE: Convenio Nr. 00008551/97  
 Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE,  
 e a PREF MUN DE BRASNORTE - MT  
 CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 01.375.138/0001-38, respectivamente.  
 Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-  
 cao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais  
 de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Ma-  
 nutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr.  
 23.020.000918/97-02 ). Valor do Convenio: R\$ 11.700,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;  
 Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE63995 DE 26/11/97, no valor de R\$ 10.600,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4541.0002;  
 Elemento de Despesa : 45.40.42; Fonte de Recurso : 0.2.9.21.59000;  
 Nota de Empenho: 97NE63996 DE 26/11/97, no valor de R\$ 1.100,00  
 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .  
 Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Exe-  
 cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e EZEQUIAS VICENTE DA SILVA  
 Prefeito(a) Municipal, CPF nr. 120.200.879-87.

ESPECIE: Convenio Nr. 00008429/97  
 Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE,  
 e a APAE-NORTELANDIA-MT - MT  
 CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 15.061.633/0001-87, respectivamente.  
 Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-  
 cao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada  
 para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental a  
 conta do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE. (Pro-  
 cesso 23.200.000667/97-76 ) . Valor do Convenio: R\$ 1.800,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;  
 Elemento de Despesa : 34.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE64152 DE 01/12/97, no valor de R\$ 900,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;  
 Elemento de Despesa : 45.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE64153 DE 03/12/97, no valor de R\$ 900,00  
 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .  
 Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Exe-  
 cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e MARLEY BARRETO GUNTEN  
 Presidente(a), CPF nr. 474.880.501-34.

ESPECIE: Convenio Nr. 00008514/97  
 Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE,  
 e a APAE DE APARECIDA - SP  
 CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 48.398.614/0001-08, respectivamente.  
 Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-  
 cao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada  
 para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental a  
 conta do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE. (Pro-  
 cesso 23.033.001228/97-03 ) . Valor do Convenio: R\$ 3.200,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;  
 Elemento de Despesa : 34.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE64352 DE 01/12/97, no valor de R\$ 1.600,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;  
 Elemento de Despesa : 45.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE64353 DE 03/12/97, no valor de R\$ 1.600,00  
 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .  
 Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Exe-  
 cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e ANTONIO ARANTES CARVALHO  
 Presidente(a), CPF nr. 975.957.998-72.

ESPECIE: Convenio Nr. 00007523/97  
 Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE,  
 e a PREF MUN BOTUCATU - SP  
 CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 46.634.101/0001-15, respectivamente.  
 Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-  
 cao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais  
 de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Ma-  
 nutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr.  
 23.033.001686/97-80 ) . Valor do Convenio: R\$ 13.800,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;  
 Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE64112 DE 26/11/97, no valor de R\$ 11.800,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.052.0188.4541.0002;  
 Elemento de Despesa : 45.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE64113 DE 26/11/97, no valor de R\$ 2.000,00  
 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .  
 Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Exe-  
 cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e PEDRO LOSI NETO  
 Prefeito(a) Municipal, CPF nr. 043.116.908-00.

ESPECIE: Convenio Nr. 00008538/97  
 Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE,  
 e a APAE DE PEREIRA BARRETO - SP  
 CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 49.579.972/0001-71, respectivamente.  
 Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-  
 cao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada  
 para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental a  
 conta do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PMDE. (Pro-  
 cesso 23.033.001252/97-80 ) . Valor do Convenio: R\$ 3.800,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;  
 Elemento de Despesa : 34.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE64304 DE 01/12/97, no valor de R\$ 1.900,00

Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;  
 Elemento de Despesa : 45.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE64305 DE 03/12/97, no valor de R\$ 1.900,00  
 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .  
 Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Exe-  
 cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e WATARU YAMAMOTO  
 Presidente(a), CPF nr. 042.343.598-15.

ESPECIE: Convenio Nr. 00007360/97  
 Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE,  
 e a PREF MUN DE LABREA - AM  
 CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 05.830.872/0001-09, respectivamente.  
 Objeto: Garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-  
 cao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais  
 de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Ma-  
 nutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr.  
 23.011.000744/97-24 ) . Valor do Convenio: R\$ 25.200,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;  
 Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE63807 DE 26/11/97, no valor de R\$ 24.000,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4541.0002;  
 Elemento de Despesa : 45.50.42; Fonte de Recurso : 0.2.9.21.59000;  
 Nota de Empenho: 97NE63808 DE 26/11/97, no valor de R\$ 1.200,00  
 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .  
 Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Exe-  
 cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e JOSE OLIMPIO FILHO  
 Prefeito(a) Municipal, CPF nr. 075.877.148-71.

ESPECIE: Convenio Nr. 00007442/97  
 Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE,  
 e a PREF MUN DE CEDRAL - MA  
 CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 06.235.006/0001-24, respectivamente.  
 Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-  
 cao das escolas publicas municipais e municipalizadas que atendam mais  
 de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Ma-  
 nutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE. (Processo nr.  
 23.017.000748/97-34 ) . Valor do Convenio: R\$ 23.400,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4528.0001;  
 Elemento de Despesa : 34.40.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE63982 DE 26/11/97, no valor de R\$ 20.100,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.042.0188.4541.0002;  
 Elemento de Despesa : 45.50.42; Fonte de Recurso : 0.2.9.21.59000;  
 Nota de Empenho: 97NE63983 DE 26/11/97, no valor de R\$ 3.300,00  
 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .  
 Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Exe-  
 cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e JADSON PASSINHO GONCALVES  
 Prefeito(a) Municipal, CPF nr. 023.468.773-87.

ESPECIE: Convenio Nr. 00004572/97  
 Participes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE,  
 e a APAE DE MASSARADUBA - SC  
 CGC/MF nr. 00.378.257/0001-81 e 79.362.083/0001-19, respectivamente.  
 Objeto: garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manuten-  
 cao da organizacao nao-governamental, sem fins lucrativos, voltada  
 para a educacao especial que atenda alunos no ensino fundamental a  
 conta do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental-PDME. (Pro-  
 cesso 23.031.002425/97-15 ) . Valor do Convenio: R\$ 700,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;  
 Elemento de Despesa : 34.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE62989 DE 01/10/97, no valor de R\$ 350,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho - 08.049.0252.4542.0002;  
 Elemento de Despesa : 45.50.41; Fonte de Recurso : 0.1.1.31.50072;  
 Nota de Empenho: 97NE62990 DE 01/10/97, no valor de R\$ 350,00  
 Vigencia: a partir da data de sua assinatura ate o dia 30/06/98 .  
 Data e assinaturas: 23/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario-Exe-  
 cutivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e ODENIR DERETTI  
 Presidente(a), CPF nr. 352.354.389-49.

Especie: Convenio no. 00009490/97.  
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE,  
 CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e  
 o(a) FUNDACAO SINDROME DE DOWN - SP x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , CGC/MF  
 no. 52.366.838/0001-05.  
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23033.020249/97-92,  
 a aquisicao de equipamentos para mobiliar e equipar o auditório e se-  
 tor de informatica da oficina cultural e tecnologica da Fundacao Sin-  
 drome de Down.  
 Valor do Convenio: \*\*\*\*\*81.661,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.049.0252.4542.0002 .  
 Elemento de Despesa: 00455041 ; Fonte de Recurso: 0113150072 , Nota de  
 Empenho: 97NE13612 de 15/12/97 ; no valor de R\$ \*\*\*\*\*81.661,00.  
 Vigencia: 198 dias a contar da data de sua assinatura.  
 Data e Assinaturas: 15/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Execu-  
 tivo da SE/FNDE, CPF nr. 360.297.698-04 e ULYSSES MORAES DE OLIVEIRA x.x.  
 x.x.x.x - PRESIDENTE x.x.x.x.x , CPF no. 849.834.938-91.

Especie: Convenio no. 00008362/97.  
 Participes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - FNDE,  
 CGC/MF no. 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestao: 15253 e  
 o(a) PREF MUN DE BOA VISTA - RR x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x , CGC/MF  
 no. 05.943.030/0001-55.  
 Objeto: Tem por objeto, no Processo nr. 23029.000248/97-27,  
 a capacitação de 30 docentes e a aquisição de material didático - pe-  
 dagógico para os 240 alunos jovens e adultos participantes do Progra-  
 ma Comunidade Solidária.  
 Valor do Convenio: \*\*\*\*\*13.200,00  
 Credito Orcamentario: Programa de Trabalho: 08.042.0187.5519.0051 .  
 Elemento de Despesa: 00344041 ; Fonte de Recurso: 0113150072 , Nota de  
 Empenho: 97NE12244 de 03/12/97 ; no valor de R\$ \*\*\*\*\*9.000,00.  
 Vigencia: 198 dias a contar da data de sua assinatura.  
 Data e Assinaturas: 15/12/97 - JOSE ANTONIO CARLETTI - Secretario Execu-  
 tivo da SE/FNDE, CPF no. 360.297.698-04 e OTOMAR DE SOUSA PINTO x.x.  
 x.x.x.x - PREFEITO x.x.x.x.x , CPF no. 291.062.577-04.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
DELEGACIA EM SÃO PAULO

069

OFÍCIO CIRC.Nº 003 /97/DEMEC/SP/DAPT/SA

EM, 8/10/1998

DA: Delegada do MEC em São Paulo

AO: PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

ASSUNTO: Encaminha Documento

Cumprimentando a V.Exa., estamos encaminhando o convênio nº 7523/97 , devidamente assinado e publicado no Diário Oficial da União.

Solicitamos atenção especial às Cláusulas do Convênio e o Ofício Circular nº 01/98 (em anexo).

A ausência da prestação de contas no prazo estabelecido acarretará à entidade, inadimplência no Sistema SICAP, o que inabilita receber novos recursos junto a Órgãos Federais.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA  
Delegada Interina do MEC em São Paulo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
DELEGACIA EM SÃO PAULO

070

OFÍCIO CIRC. N° OC 2 /98/SP/DEMEC/DPAT

Em, 3 / 01 /1998

Da: Delegacia do MEC em São Paulo

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assunto: Prorrogação de Prazo de Convênios 97

Comunicamos a V.S<sup>a</sup> que o(s) convênio(s) assinado(s) no decorrer do exercício de 1997 tiveram sua data de vigência prorrogada para 30 de junho de 1998, tendo ainda seu prazo de execução estendido para até 30 de abril de 1998.

Alertamos que este é o prazo máximo estabelecido, não sendo permitido nenhum tipo de prorrogação após estas datas.

Atenciosamente,

MARIA AUXILIADORA ALBERGÁRIA PEREIRA  
DELEGADA INTERINA DO MEC EM SÃO PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
DELEGACIA EM SÃO PAULO

071

OFÍCIO CIRC.Nº 003 /97/DEMEC/SP/DAPT/SA

EM, 16 / 01 / 1998

K

**DA:** Delegada do MEC em São Paulo

**AO:** PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

*Alertamos para o cumprimento da Instrução Normativa /STN nº 01 e especialmente os Artigos transcritos abaixo:*

*Instrução Normativa/STN Nº 01 de 15 de janeiro de 1997, Art. 7º Parágrafo XIX , Art. 20º e Art. 30º Parágrafo I.*

*Artigo 7º*

*§ XIX - O compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal.*

*Artigo 20º - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro.*

*Artigo 30º*

*§ I - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.*

*Incluindo aí a resolução nº 05 de 26 de maio de 1997, item VII fl. 34. E ainda especial atenção ao Art. 30º da IN/STN N°01/97.*

*Ressalto que, o não cumprimento a Instrução/Resolução e especialmente os artigos acima citados, implicará na restituição integral do valor liberado, corrigido conforme estabelece a legislação e de acordo com o Art. 8º das IN 01 não será admitido nenhum tipo de tolerância por parte deste Órgão.*

*Atenciosamente,*

*MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA PEREIRA  
Delegada Interina do MEC em São Paulo*

26/12  
Fls. 23  
Coordenação da Coop  
C.C.C./PMS

CONVÊNIO N°. 995/97

072

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo, visando estabelecer ações de erradicação do AEDES AEGYPTI.

Aos 26(vinte e seis)dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete, pelo Convênio nº. , a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o C.G.C. nº. 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO**, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto de 12/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 13/12/96, Doutor CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", 5º Andar, em Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº. 1.005.837.255, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e inscrito no CPF sob o nº 002.055.750-72, e a Prefeitura Municipal de Botucatu, inscrita no C.G.C sob o nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu(a) Prefeito(a) Municipal, Doutor(a) PEDRO LOSI NETO, com domicílio especial no(a) Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro, portador(a) da carteira de identidade nº. 11.448.492, expedida pelo(a) SSP/SP, e inscrito(a) no CPF sob o nº. 043.116.908-00, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; dos Decretos nºs. 20, de 01.02.91, e 514, de 28.04.92; da Lei nº 9.293, de 15.07.96; e da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui o objeto deste Convênio estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

Coordenação Geral  
Fls. 23  
075  
C.G./FMSI

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO MINISTÉRIO - O MINISTÉRIO compromete-se a:

- 1.1 - Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários a implantação do Plano de Trabalho;
- 1.3 - acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.4 - analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do MINISTÉRIO alocados ao Convênio.

### II - DA PREFEITURA -- A PREFEITURA, compromete-se a:

- 2.1 - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2 - aplicar os recursos recebidos do MINISTÉRIO, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;
- 2.3 - prestar contas dos recursos alocados pela União, contrapartida e dos rendimentos das aplicações no mercado financeiro, conforme os Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula nos termos da legislação vigente e na forma estabelecida pelo MINISTÉRIO;
- 2.4 - alimentar, regularmente os bancos de dados nacionais relativos às ações desenvolvidas em decorrência deste Convênio, conforme normas e orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde;

074

Coordenação de Controlo  
Fis. 932  
CC/FMS/V

- 2.5 - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6 - registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.7 - apresentar ao MINISTÉRIO os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.8 - propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o MINISTÉRIO possa exercitar o estabelecido no item 1.3;
- 2.9 - permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do MINISTÉRIO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- 2.10 - arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.11 - promover as licitações para aquisição de materiais, de acordo com a legislação específica;
- 2.12 - restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- ACT
- 2.12.1 - quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 2.12.2 - quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

075

A circular library stamp with the text "Coordenação de Documentação e Informação" around the top edge and "Fis. 23" in the center.

2.12.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.13 - aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **MINISTÉRIO**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.13.1 - em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.13.2 - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

2.14 - a prestação de contas deverá ser apresentada à unidade concedente, até 30 (trinta) dias após a vigência do convênio; e

2.15 - exigir o uso dos equipamentos de proteção individual, bem como, exames periódicos de saúde e todas as providências necessárias ao bom desempenho e necessidades de saúde do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** - quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, à terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "c" a "g" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, conforme os parágrafos segundo e terceiro, do art. 21, da IN 01/97.

**Parágrafo Segundo** - A prestação de contas dos recursos transferidos, de que trata o item 2.3, desta Cláusula, deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto acompanhada das peças técnicas e contábeis, na seguinte forma:

Fls. 22  
a  
22  
a  
a

- a - Plano de trabalho - Anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3;
- b - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio - Anexo II;
- c - Relatório de Execução Físico-Financeiro - Anexo III;
- d - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;
- e - Relação de Pagamentos - Anexo V;
- f - Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União) - Anexo VI;
- g - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1<sup>a</sup>. parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- h - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o Convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo MINISTÉRIO, ou DARF, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- j - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o convenente pertencer à Administração Pública;
- K - Relatórios do Sistema de Informações sobre Febre Amarela e Dengue - FAD; e
- l - Relatório de Cumprimento do Objeto.

AET

### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 264.081,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e um reais e doze centavos) sendo:

**MINISTÉRIO:** R\$ 158.266,00, oriundos do orçamento do MINISTÉRIO, nos termos da Lei nº 9.293, de 15.07.96, conforme discriminação orçamentária:

C.F.P: 36901.13075.0429.3443.0001

3.4.40.41 - R\$ 158.266,00

Empenho - nº. 5223, de 26/11/97



077

#### PREFEITURA MUNICIPAL:

A Prefeitura participará no ano de 1997, com recursos no valor de R\$ 105.815,12 (cento e cinco mil, oitocentos e quinze reais e doze centavos), que correrão à conta do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme o disposto no inciso I, parágrafo segundo, art. 18, da Lei nº 9.293/96.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MINISTÉRIO transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da PREFEITURA, em conta específica, vinculada ao presente Convênio, no Banco do Brasil S/A, onde serão movimentados..

**Parágrafo Primeiro** A liberação da importância far-se-á, após :

- a - comprovada o atendimento das exigências estabelecidas no artigo 18, da Lei nº 9.293, de 15.07.96;
- b - comprovada a existência, em seu orçamento, de projeto ou de atividade, a cuja dotação serão consignados as transferências promovidas; e
- c - publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

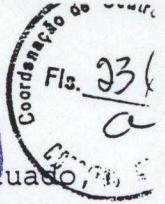
*Not*

**Parágrafo Segundo** - A falta de prestação de contas parcial no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO importará, se for o caso na imediata suspensão das liberações subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao MINISTÉRIO ou ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou da extinção deste Convênio.

**Parágrafo Quarto** - Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata esta Cláusula, a PREFEITURA declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO



A PREFEITURA, para alcance de objeto pacificado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao órgão do MINISTÉRIO responsável pelo programa, de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o MINISTÉRIO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA devidamente identificados com o número deste Convênio.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO.

**Parágrafo Único** - Em todo material de divulgação, cartazes, folhetos, manuais, relatórios, VT's institucionais, ou similares, deverá constar que tais ações ou serviços estão sendo financiados com recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

079 Fls. 237  
Coordenação  
COLLEGIOS

O presente Convênio terá vigência de 01 (Um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado ou metas.

**Parágrafo Único** - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "de ofício" pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO, providenciará como condição de eficácia, a publicação deste Convênio em Extrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torna formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

- a - falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao MINISTÉRIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. bem como, comprovar a sua regular aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da PREFEITURA, serão adotadas as medidas disciplinares constantes do art. 35, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

080

REFEITURA,  
art. 35,

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, conforme disposto no art. 10 da Instrução normativa nº 01 de 15 de janeiro de abril de 1.997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE  
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE

PEDRO LOSI NETO  
PREFEITO(A) MUNICIPAL  
DE BOTUCATU/SP

## TESTEMUNHAS:

Lennart

1

081

H

... SIAFI98-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)  
02/03/98 11:47 USUARIO : FIGUEIREDO  
DATA EMISSAO : 02Mar98 TIPO DE OB : 11 NUMERO : 980B01230  
UG/GESTAO EMITENTE : 257001 / 25901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE  
BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 997380632  
FAVORECIDO : 46634101/0001-15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
BANCO : 033 AGENCIA : 0039 CONTA CORRENTE : 450001631  
NUMERO BANCARIO : 000504882-6 PROCESSO : 25290.000971/97-22  
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 53.000,00

OBSERVACAO /

PAGAMENTO DO CONVENIO NR. 0995/97, REFERENTE 33% PARCELA UNICA DO CRONOGRAMA  
DE DESEMBOLSO, PROGRAMA COMBATE A DENGUE.

EVENTO INSCRICAO	INSCRICAO 2	CLASSIF.1 CLASSIF.2	V A L O R
610283 97NE05223	341260001	334404145	53.000,00

LANCADO POR : 12564788149 - FIGUEIREDO UG : 257001 02Mar98 11:26  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE-PRESTAÇÃO DE CONTAS

01

082

*(Assinatura)*

# ORIENTAÇÕES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO COM SECRETARIA E/OU PREFEITURA

---

março/97

## 1 - COMO APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO

02

## COM ESTADO/MUNICÍPIO

083

DOCUMENTAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
Ofício de encaminhamento	S	S
Relatório de cumprimento do objeto	N	- S
Plano de trabalho - anexo I - fls. 1/3, 2/3 e 3/3	N	S
Cópia do Termo de Convênio ou similar	N	S
Relatório de Execução fisico-financeira - anexo III	S	S
Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa - anexo IV	S	S
Relação de Pagamento - anexo V	S	S
Relação de Bens - anexo VI, quando for o caso	S	S
Extrato da conta bancária específica	S	S
Conciliação bancária, quando for o caso	S	S
Cópia do termo de aceitação da obra, quando for o caso	S	S
Comprovante de recolhimento do saldo, quando for o caso	N	S
Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inelegibilidade, com embasamento legal.	S	- S

## **2 - QUANDO APRESENTAR - PRAZO**

### **2.1 - PARCIAL**

084

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente a primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

### **2.2 - TOTAL**

A vigência do convênio é fixado com base no período de execução do projeto e é acrescido mais 60 dias para apresentação da prestação de contas, isto quer dizer que no final da vigência do convênio já termina o prazo de apresentação de contas.

## **3 - COMO FAZER A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Com base no plano de trabalho aprovado pelos convenentes, o qual deve ter sido executado, preenchendo os formulários modelo da IN nº 01/97.

## **MODELO DO OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO**

Oficio n° \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

cm

local/UF

085

St ASSESSOR.

Encaminhamos a Vossa Senhoria a prestação de contas do recurso recebido do Fundo Nacional de Saúde, através do convênio nº \_\_\_\_\_. /

**Atenciosamente,**

---

**Nome e assinatura do dirigente da entidade**

---

**Ilmo Sr  
Milton Molinari Morete  
Assessor Especial do Ministro  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco G - sala 209 - anexo ala A  
CEP: 70058-900 - Brasília - DF**

OBS.: O ofício acima, deverá ser em papel timbrado da Entidade conveniente.

## **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

05

## **Unidade Executiva**

## **Responsável pela execução**

**Assinatura**

## **Assinatura**

**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**

087 06

Executor	Convênio Nº	
	Periodo de / / à / /	

Meta	Etapa Fase	Descrição	Físico				
			Unid	No período		Até o período	
				Prog.	Exec.	Prog.	Exec.
Total							

Meta	Etapa Fase	Realizado no período					Realizado até o período				
		Concedente	Executor	Outros	Total	Concedente	Executor	Outros	Total		
Total											
Executor		Responsável pela execução					Assinatura				

Reservado à Unidade Concedente

Parecer técnico	Parecer Financeiro
Aprovação do Ordenador da Despesa	Assinatura
Local e Data	

07

**ANEXO IV**  
**EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA**

088

Executor	Convênio N° <i>[Handwritten]</i>
<b>Receita</b>	<b>Despesa</b>
Valores recebidos inclusive os rendimentos (discriminar)	Despesas realizadas conforme relação de pagamentos:  Saldo (recolhido/recolher)
Total	Total

Executor	Responsável pela execução
Assinatura	Assinatura

**ANEXO V**  
**RELAÇÃO DE PAGAMENTOS**

09

**ANEXO VI**

**RELAÇÃO DE BENS** adquiridos, produzidos ou  
construídos com recursos da União

(090)

Executor			Convênio Nº		
Doc.º	Data	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Total
<b>Total Geral</b>					

Unidade Executora	Responsável pela execução
Assinatura	Assinatura

**ANEXO VII**  
**CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

091

LC

Executor	Convênio nº	Período / / à / /
	Termo Aditivo nº	

Fonte do recurso	Agente Financeiro	Agência	Conta Bancária

Item	Histórico	Valor
01	Saldo bancário em ____/____/____, conforme EXTRATO ANEXO.....	
02	Menos valores das Ordens Bancárias, dos saques, dos pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação nominal - no quadro abaixo.....	
03	Outros lançamentos contabilizados e não constantes do Extratos Bancário: • Débito ..... ( - ) • Crédito ..... ( + )	
04	Lançamentos constantes do Extratos Bancário e não contabilizados.....	
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em ____/____/____.....	

Documentos emitidos e não compensados no período				
Documento	Nº	Data	Favorecido	Valor

**Observações:**

- O valor resultante da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante de "EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA" anexo IV;
- Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente no verso deste documento.

Local e Data	Responsável pela elaboração	Executor
	Assinatura	Assinatura

11

**CADASTRO DE RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA E  
PELO ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DE CONVÉNIOS**

**1 - EXECUTOR**

092

Entidades convenente:	CGC:
Endereço:	CEP:
Telefone:	
Titular:	
Endereço residencial	
CPF:	Carteira de Identidade e expedição:
Período de gestão	
Substituto:	
CPF:	Carteira de Identidade e expedição:
Período de gestão:	

**2 - UNIDADE DE PLANEJAMENTO**

Denominação:	
Responsável:	
CPF:	Carteira de Identidade e expedição:
Período de gestão	
Substituto:	
CPF:	Carteira de Identidade e expedição:
Período de gestão:	
Endereço da Unidade:	
Telefone:	

**3 - UNIDADE DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Denominação:	
Responsável:	
CPF:	Carteira de Identidade e expedição:
Período de gestão	
Substituto:	
CPF:	Carteira de Identidade e expedição:
Período de gestão:	
Endereço da Unidade:	
Telefone:	

**Obs. Outras informações julgadas necessárias deverão ser colocadas no verso**

#### 4 - DEVOLUÇÃO DE SALDO

No caso de devolução de saldo, este deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Nacional de Saúde, através de uma guia de depósito comum e identificar o nº do convênio a que se refere a devolução.

Conta: 55.579.045-2

Agencia: 0452-9

#### 5 - CONTATO

Para maiores esclarecimentos e/ou esclarecer dúvidas, contactar com o Coordenação de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Saúde.

Endereço:

Esplanada dos Ministérios

Bloco G - sala 209 - anexo Ala A

CEP: 70058-900 - Brasília - DF

Fone: 061-315.2364

Fax: 061-315.2648

EXTRATO DO CONVÊNIO N°. 995/97

094  
Fls. 220  
Coordenador FMS/MS

CONVENENTES: Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.G.C. nº 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Botucatu/SP - C.G.C. nº 46.634.101/0001-15.

OBJETO: Estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

PROCESSO: 25290.000971/97-22

CRÉDITO: Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 158.266,00, U.G. 257001, Gestão: 25901, classificação programática: Programa de Trabalho 36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R\$ 105.815,12, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 264.081,12 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitenta e um reais e doze centavos).

NOTA DE EMPENHO: 5223, de 26/11/97

VIGÊNCIA: Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/98.

DATA DE ASSINATURA: 26/12/97

SIGNATÁRIOS: CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde - C.P.F. nº 002.055.750-72; PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal - C.P.F. nº 043.116.908-00.

6249

MS - SECRETARIA GERAL  
PUBLICADO NO  
DOU n.º 008 de 31/01/98

página =

57

sec - 3

095

P: H

28-JAN-98 09:02 SUCEN-SR. 04 SOROCABA

TEL: 0152322733



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS  
“SUCEN”**

Rua Salvador Correia - nº 639 - Jardim Vergueiro - CEP: 18030-130 - Sorocaba - São Paulo

# FAX

Data: 28/01/98

Número de páginas incluindo esta folha de 04  
rosto:

Para: Secretaria Municipal de Saúde de Botucatu  
Fax: (014) 8221414 R.154  
A/C: Dra. Áurea Gabrielli Z. Calixto

De: Sueli Yasumaro  
Telefone: (015) 231 0812/232 2733  
Fax: (015) 231 0812/ 232 2733

**COMENTÁRIOS:**  Urgente  Para sua revisão  Responder com urgência  Favor comentar

Encaminho anexo para conhecimento de Vossa Senhoria, cópia do OF.SEx nº 003/98 sobre publicação do extrato de convênio relativo ao Plano de Erradicação do *Aedes aegypti* desse município.

*Aguardando cópia original Convênio.*

096

0507817/350-01  
CÓPIA DE 0050781780-011 SOROCABA DIFUSÃO MUNICIPAL  
ESTADUAL E FEDERATIVA

H

**Bandeirantes em São Paulo.** A publicação desses extratos, pelo Ministério da Saúde, segundo nos informou, verbalmente, a FNS-Coordenação Regional de São Paulo, significa que já ocorreu o empenho dos Recursos Orçamentário e Financeiro, e que a partir de então, os recursos poderão ser liberados pela Contabilidade do Ministério da Saúde em um prazo próximo a 7 dias. Sendo assim, quaisquer ações municipal para implementação do Plano, já pode ser iniciada, desde que não incorra em gastos antes da liberação dos recursos.

Atenciosamente,

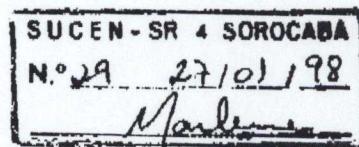
Dr. NILSON VIEIRA DE MELO

Secretário Executivo da CEEAa-SP

Ilmo(a). Sr(a).

Diretor Regional.

nvm





SR 4.

098

## EXTRATO DO CONVÉNIO N°. 1035/97

**CONVENENTES:** Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.G.C. nº 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de São Manuel/SF - C.G.C. nº 46.634.523/0001-90.

**OBJETO:** Estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade tático-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

**PROCESSO:** 25290.001059/97-76

**CRÉDITO:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 82.683,69, U.G. 257001, Gestão: 25901, classificação programática: Programa de Trabalho 36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R\$ 26.280,41, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 108.964,10 (cento e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

**NOTA DE EMPENHO:** 5035, de 25/11/97

**VIGÊNCIA:** Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/98.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/12/97  
**SIGNATÁRIOS:** CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde - C.P.F. nº 002.055.750-72; LUIZ CELSO LUISETTO, Prefeito Municipal - C.P.F. nº 295.903.800-68.

DOU

Nº9

14-1-98

Secar 3

pg 65

## EXTRATO DO CONVÉNIO N°. 1059/97

**CONVENENTES:** Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.G.C. nº 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Arariópolis/SF - C.G.C. nº 46.634.515/0001-44.

**OBJETO:** Estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade tático-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

**PROCESSO:** 25290.000982/97-49

**CRÉDITO:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 12.620,00, U.G. 257001, Gestão: 25901, classificação programática: Programa de Trabalho 36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R\$ 26.859,55, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 39.479,55 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

**NOTA DE EMPENHO:** 5213, de 26/11/97

**VIGÊNCIA:** Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/98.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/12/97

**SIGNATÁRIOS:** CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde - C.P.F. nº 002.055.750-72; ANTÔNIO RUI DA SILVA, Prefeito Municipal - C.P.F. nº 248.167.528-20.

idem

pg 68.

## EXTRATO DO CONVÉNIO N°. 1168/97

**CONVENENTES:** Celebram entre si a União Federal, através do Ministério da Saúde - C.G.C. nº 00.530.493/0001-71, e a Prefeitura Municipal de Manduri/SF - C.G.C. nº 46.223.749/0001-07.

**OBJETO:** Estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do AEDES AEGYPTI no município, visando a fortalecer a capacidade tático-operacional para atender aos serviços de saúde do município, e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

**PROCESSO:** 25290.000976/97-46

**CRÉDITO:** Os recursos decorrentes do presente Convênio são provenientes: 1) MINISTÉRIO: R\$ 8.377,88, U.G. 257001, Gestão: 25901, classificação programática: Programa de Trabalho 36901.13075.0429.3443.0001 e 2) PREFEITURA MUNICIPAL: R\$ 14.524,44, relativo a contrapartida da Prefeitura Municipal.

**RECURSOS FINANCEIROS:** R\$ 22.902,32 (vinte e dois mil, novecentos e dois reais e trinta e dois centavos).

**NOTA DE EMPENHO:** 4976, de 25/11/97

**VIGÊNCIA:** Entrará em vigor a partir de sua assinatura até 26/12/98.

**DATA DE ASSINATURA:** 26/12/97

**SIGNATÁRIOS:** CARLOS CÉSAR DE ALBUQUERQUE, Ministro de Estado da Saúde - C.P.F. nº 002.055.750-72; LUIS DELFINO ALONSO, Prefeito Municipal - C.P.F. nº 305.405.100-91.

DOU

N-10

Secar 3

pg 61

15-1-98



# Prefeitura Municipal de Botucatu

## Gabinete do Prefeito

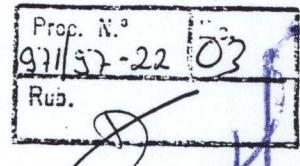


099

### ANEXO I

## PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/3



### 1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente		C.G.C da Entidade		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU		46634101/0001-15		
Endereço da Entidade		População do Município		
Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro		100826		
Cidade Botucatu	UF SP	C.E.P. 18600-900	DDD/Teléfono/FAX 014-8221414/8224020	Esféra Administrativa MUNICIPAL
Conta Corrente 45-0001 63-1	Banco Banespa	Agência 39	Praça de Pagamento Botucatu	
Nome do Dirigente da Entidade Proponente Pedro Losi Neto		C.P.F. do Dirigente 043116908-00		
CL/Órgão Expedidor/Data SSP/SP	Cargo PREF MUNIC.	Função CHIEFE EXECU.	Matrícula	

### 2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome da Entidade		C.G.C.		Esféra Administrativa
Endereço ( Rua, Bairro, Cidade e C.E.P.)				Fone: FAX:

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Plano Municipal de Erradicação do <i>Aedes aegypti</i>	Período de Execução	
	Inicio out/97	Término set/98

#### Identificação do Objeto

Viabilização da implementação e do funcionamento do Plano Municipal de Erradicação do Aedes aegypti, conforme Plano de Trabalho anexo.

#### Justificativa da Proposição:

A implementação e o funcionamento do PMEAA visa evitar a circulação do vírus do dengue e reurbanização da febre amarela, através da eliminação do mosquito Aedes aegypti, elo vulnerável da cadeia epidemiológica, o que evitaria a gravidade do quadro epidemiológico.

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Fone: (014) 822-1414 - Fax: (014) 822-4020  
CEP 18600-900 - BOTUCATU - Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Botucatu

## GABINETE DO PREFEITO

100

Botucatu Rumo ao Futuro



### PLANO DE TRABALHO FOLHA 2/3

Proc. N.º	E
971/92-22	04
RUB.	

#### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Período	
			Unid.	Qtde.	Ínicio	Término
I	I	<b>ATIVIDADES DE COMBATE AO <i>Aedes aegypti</i></b>				
	1.1	Capacitação de nível básico e/ou médio para execução de atividades de operação de campo.	pessoa	3	nov/97	nov/97
	1.2	Levantamento amostral de índice, tratamento focal e promoção de saneamento domiciliar	móvel	8476	nov/97	set/98
	1.3	Pesquisa entomológica e tratamento químico em pontos estratégicos.	móvel	432	nov/97	set/98
	1.4	Atividades de I.E.C. junto à população.	habitante	14480	nov/97	set/98

#### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

Código	Natureza da despesa Especificação	1 = (2+3) Total Geral	2	3
			Concedente (FNS)	Proponente* (ENTIDADE)
3190.11	Pessoal	R\$ 57.257,16		R\$ 57.257,16
3190.14	Diárias			
3490.30	Material de Consumo	R\$ 10.343,32	R\$ 10.343,32	R\$ 0.000,00
3490.33	Passagens			
3490.36	Serviços Terceiros - P. Física	R\$ 195.520,64	R\$ 146.962,68	R\$ 48.557,96
3490.39	O. Serviços Terceiros - P. Jurídica	R\$ 0.960,00	R\$ 0.960,00	R\$ 0.000,00
4590.51	Obras Civis			
4590.52	Equipamentos e Material Permanente			
Total Geral		R\$ 264.081,12	R\$ 158.266,00	R\$ 105.815,12

\* O valor da contrapartida consta da tabela em anexo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Fone: (014) 822-1414 - Fax: (014) 822-4020  
CEP 18600-900 - BOTUCATU - Estado de São Paulo



# Prefeitura Municipal de Botucatu

GABINETE DO PREFEITO

101



## PLANO DE TRABALHO FOLHA 3/3

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$) Concedente (FNS)

Prag. N.	097197-221005
Rub.	<i>[Assinatura]</i>

Meta	jan/98	fev/98	mar/98	abr/98	mai/98	jun/98

Meta	jul/98	ago/98	set/98	out/97	nov/97	dez/97
1				158.266,00		

### Proponente (Entidade Solicitante)

Meta	jan/98	fev/98	mar/98	abr/98	mai/98	jun/98
1	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93

Meta	jul/98	ago/98	set/98	out/97	nov/97	dez/97
1	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93	8.817,93

### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto à FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pedro Losi Neto  
Prefeito Municipal

Botucatu, 06 de agosto de 1997

### 8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

*Milton Alinari Moreira*  
Assessor Especial GM-MS  
Supervisor Administrativo/CGEF/CGCC

Concedente (FNS)

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Fone: (014) 822-1414 - Fax: (014) 822-4020  
CEP 18600-900 - BOTUCATU - Estado de São Paulo



*Jogando  
de Jeng*

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**OFÍCIO/MS/FNS/CGEOF/COPCO Nº 0548/98**

**Brasília-DF, 09/03/98**

**102**

*H*

**Senhor Prefeito,**

Encaminhamos em anexo, cópia do plano de trabalho, convênio nº 995/97, ordem bancária e os formulários necessários para sua prestação de contas.

**Atenciosamente,**

*Milton Molinari Morete*  
**Assessor Especial do Ministro e Supervisor  
Administrativo da CGEOF e COPCO/FNS/MS**

**Exmº Senhor  
Prefeito Municipal de Botucatu  
Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro  
Botucatu/SP  
CEP: 18600-000**

*A Ades Acceptor*